

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90042/2025

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Unitário
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.567.281,58 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES	Até 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 15/09/2025 para o endereço colicitacao@tjma.jus.br
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 04/09/2025 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18/09/2025 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90042/2025

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 horas (Horário de Brasília), do dia 18 de setembro de 2025**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios para reposição, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência – TR) e II (Estudo Técnico Preliminar – ETP), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. A quantidade dos itens indicados no Termo de Referência e seus anexos é apenas uma estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Contratante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.567.281,58 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Planilha de Estimativa de Custos e Relação de Itens gerada pela ComprasGov, que contém os valores unitários estimados, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – ÁGUA MINERAL, VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GÁS E BOTIJÕES DE GÁS – MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

GRUPO 01				
Item	Descrição	Unidade	Qtde Total	Valor Unitário Estimado
01	ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes,	Galão 20L	71.530	R\$ 17,75

	resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no município de São Luís. Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.			
02	GARRAFÃO VAZIO com capacidade de 20 (vinte) litros (vasilhames plásticos), modelo PP, cor azul-claro, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. Marcas de referência: Garrafão Brasil, Plásticos São Pedro, Techplast, MM Plast, Prime Garrações.	Garrafão	5.000	R\$ 36,44
03	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP , para botijões de gás de 13 Kg. Marcas de referência: Nacional Gás, Butano, Liquigás, Ultragaz, Supergasbras.	Unidade	582	R\$ 168,19
04	BOTIJÃO DE GÁS , vazio, para uso doméstico, capacidade 13 kg, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antivolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. Marcas de referência: Consigaz, Ultragaz, Liquigás, Supergasbras.	Unidade	50	R\$ 350,75

2.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, do exercício de 2025.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu(a) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

3.2.2. Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Servidor(a), empregado(a) ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

3.2.3.1. A vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.5. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.6. Ao participar de processo licitatório, o(a) representante legal da licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada;

b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar

todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

g) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

h) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciada e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

i) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

j) declaração expressa das consorciadas de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada, nos termos do artigo 279, § único da Lei nº 6.404/1976.

5.2. O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

5.3. Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. A licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. A falsidade da declaração de que trata o item 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12.1. Não será admitida a modificação da proposta pela licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sendo vencedor aquela licitante que ofertar o menor valor no Grupo.

8.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras.

8.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme disposto no art. 24 da IN Seges-ME nº 73/2022.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

8.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

9.5.1. As consultas aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS RECOMPOSTA

10.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação**

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

10.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo ou de ofício.

10.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

10.2. No mesmo prazo previsto acima, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta de preços assinada, contendo obrigatoriamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, mencionando marca, modelo, dimensões exatas, composição definitiva do produto e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, conforme **do Termo de Referência**;

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

10.3. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

10.4. A proposta de preços, bem como as declarações e demais documentos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

10.5. A proposta comercial deve indicar os valores unitários e totais para cada item da planilha de precificação, conforme a tabela de especificações técnicas, conforme Item 5 do Termo de Referência.

10.5.1. Podem ser realizadas diligências em documentações disponíveis nos sites oficiais dos fabricantes, fornecedores ou desenvolvedores para comprovar as especificações e as documentações apresentadas, quando for o caso.

10.5.2. Os valores presentes na proposta comercial devem estar em Real Brasileiro (BRL), não sendo admitido fracionamento de centavos que ultrapasse duas casas decimais no preço unitário, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O julgamento das propostas levará em consideração o MENOR PREÇO OFERTADO POR GRUPO, respeitando-se os preços máximos unitários de cada item.

11.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

11.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

11.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

11.4. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos unitários que estão fixados na Relação de Itens, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º e §3º do art. 59 da Lei nº 14133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

11.7. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

12.3.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

12.6. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.7. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

12.8. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

12.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

12.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

12.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

12.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante;

12.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da interessada;

12.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da interessada;

12.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.9.7. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens 12.9.2 e 12.9.3 relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 12.9.

12.11. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme PORTARIA-TJ – 34442024.

12.11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro**;

12.11.1.1. Caso a licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

12.11.1.2. Se a licitante não for sediada no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

12.11.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.11.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.11.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.11.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

12.11.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicafe superiores a 1:

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo total

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

12.11.2.5. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis;

12.11.2.6. Comprovar referente ao último exercício apresentado:

12.11.2.6.1. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual da proposta inicial para o(s) grupo(s) do qual concorre, o que poderá ser comprovado pelo balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, já exigível e apresentado na forma da lei;

12.11.2.6.2. Relação de compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já executadas;

12.11.2.6.2.1. O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão – Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos e Compromissos Assumidos;

12.11.2.6.3. Justificativa da licitante caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE);

12.11.2.7. A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do §2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.12. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.12.1. Água mineral:

12.12.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento:

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica, deverá(ão) comprovar que a empresa já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para cada item que compõe o Grupo 01 desta licitação;

b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório.

12.12.1.2. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;

12.12.1.3. Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;

12.12.1.4. Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;

12.12.1.5. Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);

12.12.1.6. Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;

12.12.1.7. Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.12.2. Recarga de Gás GLP:

12.12.2.1. A empresa deve possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atuar como distribuidora de GLP, conforme estabelecido pelas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 960/2023 e as diretrizes estabelecidas no Manual para Pleito de Autorização de Operação para Distribuidor de GLP;

12.12.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com as CNAEs corretas de venda de GLP para serviços e residências;

12.12.2.3. Licença do Corpo de Bombeiros: certificação que atesta que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, específicas para o armazenamento e manuseio de GLP, conforme as Normas Técnicas aplicáveis.

12.13. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.14. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.

12.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.15.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5.** Fraudar a licitação;
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 – TJMA.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Ata de Registro de Preços (ARP).

17.1.1. Da vigência:

17.1.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência da empresa, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.2. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

17.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes:

17.2.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões.

17.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.2.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e órgãos participantes.

17.2.5. Conforme Decreto Estadual 38.136/2023, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

17.2.6. Durante a vigência da Ata, o órgãos ou entidade que não participaram de todos os itens do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens do mesmo registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.136/2023; e
- c) Consulta e aceitação prévias do TJMA e do fornecedor.

17.2.7. A autorização do TJMA apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa.

17.2.8. Após a autorização do TJMA, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.2.9. Os órgãos participantes e não participantes terão que enviar os referidos contratos ao TJMA no prazo de 5 (cinco) dias após sua respectiva publicação para fins de controle da Ata de Registro de Preços.

17.2.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.

17.2.11. O pedido consulta a que se refere o item 17.2.6 deverá ser feito por meio do sistema Contratos do Governo Federal, disponível em Compras.gov.br (Contratos), que será analisado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos do TJMA, setor responsável que dará seguimento aos trâmites formais no âmbito do órgão gerenciador do Registro de Preços. Contatos: coordcontratos@tjma.jus.br / 98 2055-2417.

17.3. Formalização e cadastro de reserva:

17.3.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- I - serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) das licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) das licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

17.3.2. O registro a que se refere o inciso II do item 17.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da Ata.

17.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do item 17.3.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

17.3.4. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do item 17.3.1 e o item 17.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

17.3.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU SUA SUBSTITUIÇÃO PELA NOTA DE EMPENHO

18.1. Após a adjudicação e homologação, e assinatura da ARP, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

18.4. A empresa adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos.

18.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.6. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações.

18.8.1. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da Contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (dois) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo.

18.9. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

18.9.1. A referida Nota poderá substituir o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.9.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

18.9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

18.9.4. Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

18.9.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

18.11. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos materiais.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto desta licitação.

20. DA AMOSTRA

20.1. Não haverá exigência de amostra neste Pregão.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

21.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

22.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

22.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

22.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

23. DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. De acordo com os estudos realizados no ETP, foram identificados os seguintes impactos ambientais neste processo de contratação e sugeridos algumas medidas de mitigação:

25.1. Impactos Ambientais:

- a) O consumo de água mineral em garrafões de 20 litros pode ter pode apresentar algum impacto ambiental, principalmente se considerarmos os resíduos gerados e o consumo de energia e água durante a produção e transporte dos garrafões. Além disso, a extração de água mineral pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas;
- b) Já o gás GLP (gás liquefeito de petróleo) de 13 Kg pode ter impactos ambientais indiretos, como a contribuição para o efeito estufa, já que a queima dele gera gás carbônico (CO₂) que contribui para a intensificação do aquecimento global; e impactos diretos, como risco de asfixia (pois desloca o ar atmosférico, diminuindo a quantidade de oxigênio disponível) e perigo de intoxicação grave, visto que a combustão do GLP libera gases tóxicos, como monóxido de carbono.

25.2. Medidas de Tratamento:

25.2.1. Água mineral e vasilhames de 20 litros:

- a) Reutilização dos Garrafões: a prática de usar garrafões retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrafões vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos;
- b) Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;
- c) Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência energética na produção e no transporte dos garrafões para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;
- d) Descarte Responsável: caso os garrafões não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto ambiental.

25.2.2. Gás GLP e botijões de 13 Kg:

- a) Eficiência energética e práticas sustentáveis: incentivo ao uso consciente e efetivo do GLP nas unidades judiciais e administrativas, promovendo a conscientização sobre a importância da economia de energia; estímulo à adoção de equipamentos mais eficientes em termos energéticos, como fogões com baixo consumo de gás;
- b) Ventilação de áreas internas: manter uma boa ventilação nos ambientes onde o GLP é utilizado, abrindo janelas e portas para permitir a circulação de ar fresco; realizar a manutenção regular dos equipamentos de combustão, garantindo que estejam em bom estado de funcionamento e não emitam gases poluentes em excesso;
- c) Inspeção dos equipamentos: realizar inspeções regulares nas instalações de gás para identificar possíveis vazamentos e corrigi-los prontamente; promover o treinamento adequado dos serventuários sobre o manuseio seguro do GLP, incluindo a verificação de vazamentos, o uso correto de válvulas e o armazenamento seguro dos botijões.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

26.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes).

26.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

26.4. Na hipótese de previsão de suspensão da sessão pública pelo prazo superior a 02 (dois) dias, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

26.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões de abertura dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

26.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) PREGOEIRO(A), que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

26.13. Integram este Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IV – Minuta de Contrato, Anexo V – Declaração de Inexistência de Nepotismo e Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos e Compromissos Assumidos.

São Luís, 1º de setembro de 2025.

André de Sousa Moreno
Pregoeiro Oficial do TJMA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

TR-DAM - 52025
Código de validação: 07EEC5D06B
(relativo ao Processo 367982025)

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.2_15.08.2025

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência identificar o detalhamento do objeto a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Divisão de Administração de Material.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formalização de Ata de Registro de Preços e futura contratação de **empresa especializada no fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios para reposição**, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas na capital, São Luís, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar -ETP, Termo de Referência - TR e seus anexos.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Da modalidade de contratação

4.1.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO)**, na hipótese do Art. 28, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras contratações;

4.1.2. A modalidade se justifica e é adequada uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29, Lei 14.133/21);

4.2. Do critério de julgamento

4.2.1. O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o menor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

valor global por lote/grupo (art. 33, I, lei 14.133/2021), aferido com base no **MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO)**.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Plano anual de contratações:

5.1.1. A contratação está prevista na proposta orçamentária da unidade para o ano de 2026 e devidamente cadastrada no sistema E-POP sob o número: 2026DE00061.

5.1.2. Macrodesafios do Planejamento Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e promoção da sustentabilidade.

5.1.3. Previsão do início da execução: 01/02/2026.

5.2. Do estudo técnico preliminar: a aquisição foi planejada com base no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da contratação.

5.3. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

5.3.1. Da justificativa da necessidade:

5.3.1.1. Água mineral e vasilhames – o fornecimento de água mineral potável é essencial para o funcionamento de qualquer atividade humana, o que, por óbvio é aplicável ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A água é fundamental para a hidratação dos colaboradores, magistrados, servidores e demais cidadãos que frequentam as dependências do Judiciário;

5.3.1.2. Recargas de gás e botijões – o gás de cozinha é um tipo de combustível gasoso utilizado para cozinhar em residências, locais comerciais e órgãos públicos. No Brasil, o mais comum é o gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg, que é amplamente utilizado e relativamente fácil de manusear, pois são portáteis e podem ser facilmente trocados ou recarregados. O item é essencial no apoio operacional diário, tendo em vista que no ambiente de trabalho do Poder Judiciário é utilizado em copas e refeitórios, no intuito de atender às necessidades do jurisdicionado no aquecimento de bebidas e pequenas refeições.

5.3.2. Do problema a ser resolvido: Com a contratação se busca evitar a interrupção do fornecimento destes itens imprescindíveis às atividades cotidianas das unidades, assegurando condições adequadas de trabalho para magistrados, servidores e demais usuários, posto que os instrumentos legais que hoje garantem o abastecimento estão com prazo de vigência próximo do fim. Embora haja a possibilidade de prorrogações nas ARP's e contratos, respaldados pela nova lei de licitações (art. 84 e arts. 106/107, respectivamente, da lei nº 14.133/2021), sugere-se uma transição do modelo convencional atual, que consiste no gerenciamento do estoque e logística de entrega dos itens pela DAM, para uma única empresa que assumirá estas incumbências. Esta alteração proporcionará um atendimento ágil e padronizado, otimizando o processo de reposição e garantindo a regularidade no abastecimento. O fornecimento centralizado permitirá uma resposta rápida às demandas emergenciais, evitando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento das unidades judiciais e administrativas.

5.4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

5.4.1. O item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar discute exaustivamente a forma como as quantidades foram estimadas. As memórias de cálculo e os detalhes para redação do item constam do Anexo I (Estimativa de custos e quantitativos) deste TR.

5.5. Da descrição da solução como um todo:

5.5.1. Água mineral e vasilhames

5.5.1.1. Enquanto bem essencial para o ser humano, não é possível a atividade de qualquer órgão público sem o fornecimento contínuo de água potável. A futura aquisição proporcionará que o Poder Judiciário disponha de meios para atender esta necessidade em uma abordagem econômica e sustentável, como se verá no próximo item.

5.5.2. Recargas de gás GLP e botijões

5.5.2.1. O gás de cozinha (geralmente GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) é uma das principais fontes de energia utilizadas em estabelecimentos públicos para os mais diversos fins. Ele é uma alternativa mais limpa e conveniente em comparação com outras fontes de energia, como a eletricidade.

5.6. Dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Ao utilizarmos o pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, pretendemos trazer os seguintes resultados para o órgão:

5.6.1. Economicidade

5.6.1.2. Economia de escala: A contratação tal qual está configurada, utilizando o Sistema de Registro de Preço, permite que a Administração do TJMA realize compras em quantidades atrativas para pequenas e médias empresas, o que pode levar a preços mais baixos;

5.6.1.3. Redução de gastos desnecessários: a modalidade permite que a compra seja efetuada apenas quando houver necessidade, evitando gastos desnecessários, uma vez que a Administração não se obriga a adquirir todo quantitativo registrado (art. 83 da Lei 14.133/2021);

5.6.1.4. Padronização dos bens e serviços: facilidade de padronização dos bens e serviços adquiridos, o que pode levar a uma maior eficiência operacional e economia;

5.6.2. Recursos Humanos:

5.6.2.1. Otimização dos recursos humanos: redução da necessidade de processos licitatórios individuais para cada compra, o que libera os recursos humanos do TJMA para se concentrarem em outras tarefas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

5.6.3. Recursos Materiais:

5.6.3.1. Mínimo estoque a ser gerido: a entrega será realizada diretamente pelo fornecedor às unidades judiciárias/administrativas pertinentes aos itinerários sob demandas, resultando em estoque mínimo nestes setores, como também nos almoxarifados da DAM e do Fórum da capital, diminuindo substancialmente os custos e riscos de armazenamento com os materiais;

5.6.4. Recursos Financeiros:

5.6.4.1. Desnecessidade de previsão orçamentária imediata: a utilização do SRP não exige que a Administração Pública faça uma previsão orçamentária imediata no momento da licitação. Isso ocorre porque a contratação só é efetivada quando se torna necessária, permitindo assim maior flexibilidade e eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis;

5.6.4.2. **Agilidade nas contratações:** na eventual necessidade de contratações futuras, a Administração pode contratar os bens de forma mais rápida, poupando tempo e recursos financeiros, já que o fornecedor está previamente escolhido e os preços definidos;

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DO CUSTO ESTIMADO

6.1. As especificações e quantidades para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas na tabela constante nos itens abaixo:

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL, VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GÁS E BOTIJÕES DE GÁS – MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

ITEM.	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	ATA DE REGISTRO DE PREÇO			CONTRATO INICIAL (2 ANOS)	
				QUANT.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	QUANT.	VL.R. TOTAL
01	445485	ÁGUA MINERAL, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do	Galão 20L	71.530	R\$17,75	R\$1.269.657,50	62.200	R\$1.104.050,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

		Maranhão, localizadas no município de São Luís. Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.						
02	260928	GARRAÃO VAZIO com capacidade de 20 (vinte) litros (vasilhames plásticos), modelo PP, cor azul-claro, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. Marcas de referência: Garrafão Brasil, Plásticos São Pedro, Techplast, MM Plast, Prime Garrafões.	Garrafão	5.000	R\$36,44	R\$182.200,00	1.500	R\$54.660,00
03	461652	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP , para botijões de gás de 13 Kg. Marcas de referência: Nacional Gás, Butano, Liquigás, Ultragaz, Supergasbras.	Unidade	582	R\$168,19	R\$97.886,58	506	R\$85.104,14
04	461517	BOTIJÃO DE GÁS , vazio, para uso doméstico, capacidade 13 kg, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antivolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. Marcas de referência: Consigaz, Ultragaz, Liquigás, Supergasbras.	Unidade	50	R\$350,75	R\$17.537,50	40	R\$14.030,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$1.567.281,58		R\$1.257.844,14

6.2. Nos preços unitários apresentados na tabela acima, estão inclusos todas as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas de entrega, conveniência e administração, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução do objeto, sendo portanto, considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;

6.3. Do valor estimado da contratação

6.3.1. O parágrafo único do art. 3º da Portaria-GP nº 351/2024 estabelece que a unidade requisitante poderá no ato da elaboração do respectivo termo de referência, de forma concorrente, realizar pesquisa de preço desde que obedeça aos critérios estabelecidos, o que foi devidamente aplicado no caso concreto. Desta forma, obtivemos os seguintes dados estimativos:

6.3.2. O valor estimado a ser registrado na ARP é **R\$ 1.567.281,58 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos); ver Anexo I deste TR– Estimativa de custo e quantitativos (água, vasilhames, recarga de gás GLP e botijões);**

6.3.3. O valor a ser **contratado** para o período de **2 (dois) anos**, na forma autorizada pelo art. 106 da Lei 14.133/2021 é de **R\$ 1.257.844,14 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos);**

6.3.4. O valor a estimado a ser empenhado referente ao primeiro ano de contrato é de **R\$ 628.922,07 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)** respeitado a reserva orçamentária informada no Plano de Contratação Anual do TJMA 2026, sob a demanda 2026DE00061;

6.3.5. O valor do empenho será solicitado após a licitação, no exercício de 2026, para execução no respectivo exercício em razão do princípio da anualidade orçamentária consignado no Art.2º da Lei4.320/64. Para o restante do contrato, haverá solicitação de reforço de empenho a cada novo exercício;

6.3.6. O valor unitário de cada item é a remuneração à empresa contratada pela logística envolvida no processo de fornecimento de materiais, incluindo o frete, impostos e demais encargos considerados essenciais para a existência de uma organização;

6.3.7. Os reajustes de preços, sejam anuais ou excepcionais, devem ser feitos com base na legislação vigente e deve demonstrar a necessidade e viabilidade do reajuste, incluindo a análise de mercado, a identificação dos fatores que influenciam os preços e a justificativa técnica e econômica para a proposta de reajuste, no que couber, conforme os incisos I e II do artigo 124 da lei nº 14.133/2021;

6.3. Da indicação da marca ou modelo de referência

6.3.1. Da justificativa: as marcas apontadas na tabela de especificações **não são as únicas capazes de atender as necessidades do contratante**. Elas servem apenas de referencial cuja finalidade é dar clareza para as características e padrões mínimos de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de marcas/modelos diversos, desde que similares, equivalentes ou de melhor qualidade (Art. 41, I, “d” da Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

14.133/2021);

6.3.2. O fornecedor contratado poderá registrar em sua Ata de Registro de Preço e **fornecer até 3 (três) marcas de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, desde que todas sejam de mesmo padrão de qualidade e ofertadas pelo mesmo preço registrado/contratado, sem qualquer variação de valor entre as marcas;

6.3.3. Para todas as marcas de água mineral, vasilhames, gás GLP e botijões de 13 kg fornecidos, o fornecedor deverá apresentar os laudos e demais documentações exigidas nas cláusulas 18.6.1 e 18.6.2 do ETP, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e normativas vigentes;

6.3.4. A substituição ou inclusão de novas marcas durante a vigência do contrato estará sujeita à prévia aprovação do fiscal do contrato, mediante a apresentação da documentação exigida e a comprovação de que o novo produto atende aos mesmos padrões de qualidade e especificações da contratação original;

6.3.5. A obtenção e a manutenção atualizada desses documentos são essenciais para assegurar a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados pela empresa fornecedora, garantindo a segurança e a satisfação dos usuários finais.

6.4. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

6.4.1. O Art. 40, §3º da lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Ademais, conforme orientação do TCU inexistente ilegalidade na realização de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si (ACÓRDÃO TCU 5260/2011). Acrescente-se ainda, que a administração deve, também, promover a divisão em lotes quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável (ACÓRDÃO TCU 607/2008). Todos estes fatores se mostram presentes na forma com que a futura contratação está sendo planejada;

6.4.2. A organização da licitação por lote baseado no agrupamento de materiais é uma abordagem estratégica que considera a logística de distribuição como um fator-chave na viabilidade do fornecimento de água e gás para os almoxarifados da DAM, do fórum da capital e para as trajetórias sob demandas. Essa abordagem traz diversos benefícios e se justifica pelos seguintes motivos:

6.4.2.1. Otimização logística e redução de custos operacionais: A organização da licitação por lote, estruturada com base em itinerários estratégicos de entrega, assegura à Administração maior previsibilidade no abastecimento, redução de falhas operacionais e economia direta com transporte e gestão de estoques. Essa sistemática minimiza a complexidade da distribuição, evita deslocamentos desnecessários e reduz o tempo de resposta entre a requisição e a entrega, gerando ganhos para o serviço público em termos de eficiência, agilidade e racionalização de recursos;

6.4.2.2. Economia de escala e maior atratividade do certame: Ao reunir os itens em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

um único lote, cria-se uma demanda consolidada capaz de atrair fornecedores com maior capacidade de negociação com seus próprios insumos. Isso pode resultar em vantagens econômicas, uma vez que a empresa vencedora da licitação poderá negociar preços mais competitivos junto aos seus fornecedores e obter descontos devido ao volume de compra maior. Essa economia de escala beneficia tanto o poder público contratante quanto a empresa vencedora;

6.4.2.3. Eficiência na gestão contratual e fiscalização: A contratação por lote reduz a pulverização contratual, evitando a celebração de múltiplos contratos para itens correlatos, o que resultaria em aumento de custos administrativos, dificuldades de fiscalização, fragmentação da responsabilidade e maior risco de inconsistências operacionais. A gestão unificada fortalece o monitoramento dos resultados, a rastreabilidade de entregas e a responsabilização contratual.

6.4.2.4. Aderência técnica entre os itens e racionalidade administrativa: Os produtos que compõem o lote — água mineral, vasilhames, gás GLP e botijões — são itens de consumo com finalidade similar, natureza homogênea e destinação operacional comum, sendo frequentemente requisitados pelas mesmas unidades, nos mesmos locais e em rotinas de entrega compartilhadas. Essa correlação operacional justifica o tratamento conjunto e reforça a racionalidade da proposta.

6.4.2.5. Previsibilidade, padronização e continuidade do serviço: A sistemática por lote permite a padronização e organização dos serviços prestados, contribuindo para entregas regulares, previsibilidade no abastecimento e continuidade na prestação dos serviços de apoio institucional. Essa estratégia coaduna-se com os objetivos da Administração de assegurar eficiência, economicidade, sustentabilidade e resultados para o interesse público, conforme previsto nos princípios que regem as contratações públicas.

6.5. DA AMOSTRA

6.5.1. Não haverá exigência de amostra, todavia, a licitante deverá cumprir as seguintes exigências mínimas de qualidade do produto apresentando os seguintes documentos:

6.5.1.1. Água mineral:

a) o licitante, previamente classificado em primeiro lugar, deverá **comprovar capacidade técnica através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível com o objeto licitado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação;

b) Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;

c) Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;

d) Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

conste o objeto do certame (água mineral);

e) Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;

f) Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.5.1.2. Recarga de Gás GLP:

a) A empresa deve possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atuar como distribuidora de GLP, conforme estabelecido pelas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 960/2023 e as diretrizes estabelecidas no Manual para Pleito de Autorização de Operação para Distribuidor de GLP;

b) A contratada deverá atender a todas as exigências legais de armazenamento, transporte, normas de segurança e demais procedimentos que envolvam o comércio de gás de cozinha GLP;

c) Autorização de revenda do produto expedido pela ANP;

d) Licença do Corpo de Bombeiros: certificação que atesta que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, específicas para o armazenamento e manuseio de GLP, conforme as Normas Técnicas aplicáveis;

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Da forma de entrega

7.1.1. O objeto constante deste Termo de Referência será fornecido de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, até o limite total estabelecido no respectivo instrumento contratual. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A execução contratual observará duas formas operacionais distintas de fornecimento, definidas conforme o perfil da demanda e a estrutura logística do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

7.1.2.1. Fornecimento por pressão: caracteriza-se pela entrega automática e recorrente dos produtos, sem necessidade de emissão de ordem de fornecimento a cada atendimento;

7.1.2.2. Fornecimento por demanda: consiste na execução do fornecimento somente quando formalmente solicitado pela Administração, mediante ordem de fornecimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

individualizada e previamente autorizada na forma do item 7.2.

7.1.3. A forma operacional de fornecimento, os locais e horários de entrega, bem como as quantidades **estimadas** são aquelas constantes da tabela abaixo:

Local de Entrega	Dias e Horários	Quantidade Água Mineral	Quantidade Gás (GLP)
ITINERÁRIO – 01 Almoxarifado da Divisão de Administração de Material - Unidade Administrativa nº V do TJMA, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís (MA), telefones: (98) 2055-2479, 2055-2480, 2055-2481, e-mail: divmaterial@tjma.jus.br Modelo de fornecimento: água mineral: 2x por semana sob pressão; Gás (GLP) – somente por demanda.	Segunda e Quarta-feira horário: 9h às 11h	300 und (Semanal)	14 und (Mensal)
ITINERÁRIO – 02 Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio do Fórum Des. Sarney Costa. Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820; telefones: (98) 2055-2598, 2055-2599, e-mail: material_slz@tjma.jus.br Modelo de fornecimento: água mineral: 2x por semana sob pressão;	Terça e Quinta-feira horário: 9h às 11h	200 und (Semanal)	0
ITINERÁRIO - 03 Os endereços para entrega são aqueles indicados no Anexo II deste TR (endereços de entrega). Modelo de fornecimento: água mineral e gás: somente por demanda.	Segunda a Sexta-feira horário: 8h às 17h	210 und (Quinzenal)	14 und (Mensal)

7.1.4. As quantidades, modelo de fornecimento e periodicidade de entrega constantes da tabela do item 7.1.3, poderão ser ajustadas conforme necessidade do contratante através de ajuste realizado pela fiscalização do contrato.

7.1.5. Os endereços mencionados no Anexo II (endereços de entrega) são meramente informativos, passíveis de modificação. Trata-se de uma mínima previsibilidade do rol de locais de entrega, que é dinâmico, com ajustes a maior ou menor sempre que houver alterações na estrutura do Poder Judiciário do Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

7.1.6. A alteração dos endereços de entrega independem de apostilamento e/ou aditivo contratual, sendo permitidas mediante comunicação formal do fiscal do contrato à empresa contratada com antecedência de 05 (cinco) dias do início do fornecimento;

7.1.7. As entregas deverão ocorrer sem quaisquer ônus para o contratante, estando incluído no valor dos produtos todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, taxa de entrega, conveniência e administração, seguro, etc.;

7.2. Das ordens de fornecimento:

7.2.1. O contratante, através do fiscal administrativo do contrato ou de servidor habilitado da Divisão de Administração de Material, emitirá ordem de fornecimento ao contratado onde deverá conter: número de identificação; nome completo do local de entrega; descrição do objeto; quantidade a fornecer;

7.2.1.1. É vedada à contratada a realização de qualquer entrega de material que não esteja formalmente autorizada na forma do item 7.2.1. Solicitações diretas, informais ou verbais, ainda que provenientes de servidores do Poder Judiciário do Maranhão, não substituem a ordem formal e não geram obrigação de atendimento;

7.2.1.2. A realização da conduta descrita na cláusula anterior configura descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento, independentemente da alegação de boa-fé ou da posição hierárquica de quem tenha solicitado o fornecimento.

7.2.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega;

7.2.3. A contratada deverá manter canal de atendimento (telefone fixo, aplicativo de mensagens e correio eletrônico) operacional em dias úteis, das 8 h às 18 h, para recebimento de ordens de fornecimento e comunicação com o fiscal do contrato.

7.2.4. As entregas deverão ocorrer nos locais designados pela Administração, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, salvo autorização prévia da Divisão de Administração de Material;

7.2.5. O contratado deverá atender às ordens de fornecimento em até **1 (um) dia útil** após seu recebimento, no horário entre 08:00h e 17:00 horas;

7.2.6. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da data da ordem de fornecimento pelo fiscal do contrato se esta for realizada até as 12:00 (doze) horas do mesmo dia e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

7.2.7. Nos casos excepcionais em que a ordem de fornecimento for expressamente classificada pelo fiscal do contrato como “emergencial”, a contratada deverá empreender todos os esforços para realizar a entrega no menor prazo possível, preferencialmente em até 6 (seis) horas, observado o horário de expediente regular da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

contratada;

7.2.8. A contratada deverá informar, no ato do recebimento da ordem emergencial, a viabilidade do atendimento no prazo solicitado, sendo facultado à Administração ajustar o cronograma em caso de impossibilidade devidamente justificada;

7.2.9. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas no prazo do item 7.2.5, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação;

7.3. Dos procedimentos de entrega e recebimento

7.3.1. As recargas de água e gás (GLP) deverão ocorrer exclusivamente por meio da troca direta do vasilhame vazio por outro cheio, sendo expressamente vedada qualquer forma de ajuste extracontratual, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos, adiantamentos, substituições não autorizadas ou entregas fora da sistemática prevista neste instrumento;

7.3.1.1. Na hipótese de a unidade recebedora não dispor de vasilhames para devolução no ato da entrega, a contratada se limitará à quantidade disponível para troca, sem que isso configure pendência contratual ou enseje reprogramação da entrega, tampouco aplicação de penalidades;

7.3.1.2. A ocorrência da situação prevista no item anterior deverá ser registrada no recibo de entrega, com anotação específica da quantidade entregue e da quantidade não entregue por ausência de vasilhames, servindo tal documento como comprovação formal da conformidade da operação.

7.3.2. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, recibo em duas vias contendo a razão social, CNPJ, local de entrega, número da ordem de fornecimento, descrição e quantidade dos itens, que deverão corresponder exatamente ao autorizado;

7.3.3. Caberá à unidade recebedora designar servidor para acompanhar a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, bem como para aceitar ou recusar os itens, no caso de entrega perfeita ou imperfeita, conforme o caso.

7.3.3.1. Conferência quantitativa: consiste na verificação física, item a item, das quantidades entregues em relação ao que consta na respectiva ordem de fornecimento ou programação de entrega.

7.3.3.2. Conferência qualitativa: consiste na análise imediata, visual e tátil, das condições físicas dos materiais entregues, abrangendo:

a) estado e integridade das embalagens;

b) data de validade, quando aplicável;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

- c) integridade dos lacres ou tampas de segurança;
- d) ausência de vazamentos, avarias ou contaminações aparentes;
- e) compatibilidade com as especificações do contrato (marca, volume, tipo de material etc.).

7.3.3.3. Entrega perfeita: considera-se perfeita aquela entrega que atender integralmente aos requisitos de quantidade e qualidade, nos exatos termos da ordem de fornecimento e do contrato.

- a) O recebimento será formalizado mediante carimbo e assinatura nas duas vias do recibo de entrega, com identificação do nome completo, matrícula, data e, se necessário, observações relevantes sobre a operação.
- b) Uma via do recibo será arquivada pela unidade recebedora e a outra restituída ao preposto da contratada, servindo ambas como instrumento de comprovação da entrega realizada nos moldes exigidos pela Administração.

7.3.3.4. Entrega imperfeita: considera-se imperfeita aquela entrega em que os materiais fornecidos apresentarem qualquer inconformidade na conferência quantitativa e/ou qualitativa. Nessa hipótese, deverão ser adotadas, de forma imediata, as seguintes providências:

- a) Registrar a não conformidade diretamente no recibo de entrega, com descrição clara do problema observado;
- b) Recusar os itens irregulares, total ou parcialmente, mediante recolhimento imediato pela contratada;
- c) Comunicar o fato ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento e registro formal da ocorrência;

7.3.3.5. Identificada a ocorrência de entrega imperfeita, caberá à contratada adotar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, as providências necessárias à regularização do fornecimento, conforme as seguintes disposições:

- a) A substituição ou complementação dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do registro da não conformidade pela unidade recebedora;
- b) A nova entrega estará sujeita à conferência quantitativa e qualitativa nos mesmos moldes das cláusulas 7.3.3.1 e 7.3.3.2, aplicando-se, quando sanada a irregularidade, os procedimentos previstos para a entrega perfeita (cláusula 7.3.3.3);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

c) Na hipótese de impossibilidade justificada de atendimento no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato, no mesmo prazo de **1 (um) dia útil**, informando as razões do impedimento e o novo prazo proposto para a regularização, o qual estará sujeito à aprovação expressa da Administração;

d) A reincidência de entregas imperfeitas poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

e) Todas as ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização, com a juntada de documentos comprobatórios e eventuais manifestações da contratada, para fins de controle, instrução processual e apuração de responsabilidade contratual.

7.3.4. As entregas realizadas sem o devido registro documental e sem o cumprimento dos critérios de validação estabelecidos não serão reconhecidas como obrigações adimplidas, podendo ser desconsideradas para fins de medição, faturamento e pagamento;

7.3.5. No ato da entrega os prepostos da contratada (entregadores, motoristas, etc.) além da observância as regras da [Resolução-GP nº 115, de 14 de novembro de 2022](#) (Dispõe sobre o acesso de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão), deverão seguir os seguintes protocolos de conduta e segurança institucional:

7.3.5.1. Apresentar documento oficial de identificação com foto, sempre que solicitado pela equipe de segurança, ficando sujeitos aos procedimentos de registro, cadastro prévio ou emissão de crachá de visitante, conforme os protocolos da unidade.

7.3.5.2. Trajar fardamento que identifique a empresa contratada, contendo logotipo visível, de modo a permitir a imediata associação do preposto à fornecedora do serviço.

7.3.5.3. Manter crachá de visitante, quando fornecido, em local visível, durante toda a permanência nas instalações, bem como respeitar os limites de acesso definidos pela unidade recebedora;

7.3.5.4. É expressamente proibido o ingresso portando armas de fogo, munições, objetos cortantes, inflamáveis ou de uso restrito, ainda que o preposto possua autorização legal para porte, observada o disposto no art. 18 da Resolução-GP nº 115/2022;

7.3.5.5. Cumprir todas as orientações da equipe de segurança, inclusive quanto à utilização de entradas específicas para prestadores de serviço, horários de entrega e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

normas de circulação interna;

7.3.5.6. O descumprimento de qualquer das condições acima poderá ensejar a recusa de acesso do preposto às dependências da unidade, bem como a recusa formal da entrega, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais correspondentes;

7.4. Da medição do objeto contratual

7.4.1. Para fins deste contrato, entende-se por medição o procedimento administrativo por meio do qual se apura, documenta e valida a execução do objeto contratual, com base nas entregas efetivamente realizadas pela contratada, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas e os termos contratuais pactuados, com vistas à liberação da correspondente parcela de pagamento.

7.4.2. A medição será realizada com base nas entregas concretizadas no período, comprovadas por recibos assinados pelas unidades receptoras ou, quando for o caso, por registro eletrônico validado pela Administração, desde que assegurada a rastreabilidade, integridade e validação dos dados pelo fiscal do contrato, hipótese em que a exigência de recibos físicos poderá ser dispensada.

7.4.3. Ao final de cada período de 15 (quinze) dias, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, **antes da emissão da nota fiscal**, um relatório consolidado das entregas efetuadas, contendo, no mínimo:

- a) número da ordem de fornecimento correspondente;
- b) nome da unidade receptora;
- c) descrição detalhada dos itens entregues;
- d) quantidade;
- e) data da entrega;
- f) cópias dos recibos assinados ou relatórios extraídos do sistema informatizado adotado.

7.4.4. O fiscal do contrato analisará o relatório e, estando conforme, emitirá autorização formal para que a contratada possa elaborar e emitir a nota fiscal referente ao período medido, a qual deverá refletir o valor efetivamente devido, já com a dedução correspondente à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), calculado na forma do item 7.5.

7.4.5. Para fins de pagamento, somente serão consideradas válidas as medições que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

observarem, cumulativamente:

- a) entrega de todos os documentos exigidos nesta cláusula;
- b) compatibilidade integral entre o objeto entregue e as ordens de fornecimento;
- c) inexistência de pendências ou entregas imperfeitas não regularizadas.

7.4.6. Em caso de inconsistência, omissão ou divergência entre os dados apresentados e os registros da Administração, o fiscal deverá notificar a contratada para as correções necessárias, podendo suspender temporariamente o processo de pagamento até a regularização.

7.5. Do Índice de Medição de Resultados – IMR

7.5.1. À medição prevista no cláusula 7.4 será avaliada por meio do Índice de Medição de Resultados – IMR, que estabelece parâmetros objetivos de qualidade, pontualidade e conformidade das entregas realizadas pela contratada, com impacto direto sobre os valores a serem pagos.

7.5.2. Nos 4 (quatro) primeiros meses de vigência contratual, o IMR terá caráter exclusivamente orientativo, não gerando ajustes financeiros, ainda que verificados os percentuais indicados nesta cláusula.

7.5.3. Serão observados, para efeito de aplicação do IMR, os seguintes indicadores:

7.5.3.1. Descumprimento de prazos na entrega de pedidos originais:

- a) Finalidade: garantir o atendimento tempestivo às ordens de fornecimento;
- b) Meta: entregas realizadas dentro do prazo estipulado;
- c) Medição: planilha de controle de entregas elaborada e preenchida pela fiscalização contratual;
- d) Apuração: quinzenal, conforme item 7.4.3;
- e) Mecanismo de cálculo: número de dias de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, com aplicação dos seguintes percentuais de desconto sobre o valor total da ordem de fornecimento:

DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA ENTREGA DE PEDIDOS ORIGINAIS	
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	
1 dia de atraso	0,50% do valor total



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2 dias de atraso	0,75% do valor total
3 dias de atraso	1,00% do valor total
4 dias de atraso	1,25% do valor total
5 dias de atraso	1,50% do valor total

7.5.3.2. Entrega de pedido imperfeito (pedido original)

- a) Finalidade: assegurar que os pedidos atendam integralmente às quantidades e especificações requisitadas;
- b) Medição: planilha de controle de conformidade das entregas, com base nas informações prestadas pelas unidades receptoras e validadas pela fiscalização;
- c) Apuração: quinzenal, conforme item 7.4.3;
- d) Mecanismo de cálculo: será verificado o número de pedidos entregues com inconformidades, com aplicação de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte imperfeita do pedido.

7.5.3.3. Descumprimento de prazos de entrega corretiva

- a) Finalidade: assegurar a correção das falhas iniciais dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Meta: entregas corretivas realizadas no prazo definido;
- c) Medição: planilha de acompanhamento das correções mantida pela fiscalização contratual;
- d) Apuração: Apuração: quinzenal, conforme item 7.4.3;
- e) Mecanismo de cálculo: número de dias de atraso na entrega corretiva, limitado a 5 (cinco) dias, com os seguintes percentuais aplicados sobre o valor da entrega:

DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA CORRETIVA	
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	
1 dia de atraso	2,00% do valor total
2 dias de atraso	2,50% do valor total
3 dias de atraso	3,00% do valor total



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

4 dias de atraso	3,50% do valor total
5 dias de atraso	4,00% do valor total

7.5.3.4. Entrega corretiva imperfeita

- a) Finalidade: garantir a correção eficaz dos itens inicialmente recusados;
- b) Medição: planilha de controle validada pela fiscalização, com base nas informações prestadas pelas unidades receptoras;
- c) Apuração: Apuração: quinzenal, conforme item 7.4.3;
- d) Mecanismo de cálculo: aplicação de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte imperfeita da entrega corretiva.

7.5.4. O fiscal do contrato deverá registrar, por meio das planilhas de apuração do IMR, os percentuais de desconto aplicáveis, antes da autorização de emissão da nota fiscal, fazendo constar no processo de pagamento as justificativas e documentos comprobatórios.

7.5.5. A aplicação do IMR não exclui outras sanções contratuais ou legais cabíveis, nem substitui a apuração de inadimplementos relevantes ou reincidentes, os quais poderão ensejar a aplicação de penalidades adicionais previstas neste contrato ou na legislação.

7.5.6. A contratada deverá prestar as informações necessárias à adequada apuração do IMR sempre que requisitada, inclusive mediante envio de planilhas de controle, comprovantes de entrega e respostas formais às notificações da fiscalização.

7.6. Do recebimento provisório e definitivo

7.6.1. O objeto do contrato será recebido:

7.6.1.1. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens;

7.6.1.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

7.6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresentar defeito de fabricação, hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

(art. 140, §2º, Lei 14.133/21);

7.6.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

7.7. Do pagamento

7.7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento, observado a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021;

7.7.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.7.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

7.7.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital de Licitação e neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

7.7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.7.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.8. Das hipóteses de extinção do contrato

7.8.1. O contratante poderá extinguir o contrato desde que o faça de maneira formal, motivada e assegurando o contraditório e ampla defesa, quando a contratada incidir nas seguintes hipóteses (Art. 137 da Lei 14.133/2021):

7.8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

7.8.1.2. Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;

7.8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.8.1.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

7.8.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

7.8.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.8.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.8.2.1. Supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, Lei 14.133/21;

7.8.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

7.8.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.8.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da entrega da nota fiscal, desde que o fato não resulte de ações ou omissões por parte da contratada;

7.8.3. A extinção do contrato poderá ser:

7.8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.8.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.8.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU SUA SUBSTITUIÇÃO PELA NOTA DE EMPENHO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

8.4. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

8.4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

8.4.4. Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

8.4.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

8.6. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos materiais.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. **Da Ata de Registro de Preço:** o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei 14.133/21);

9.2. **Do contrato:** o contrato decorrente da ata de registro de preço pactuada terá **vigência inicial de 2 (dois) anos** e, por ter natureza de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivas vezes respeitada a vigência máxima decenal desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, Lei 14.133/2021);

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. No ato da entrega da água mineral, as embalagens de 20 (vinte) litros deverão conter os dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses;

11.2. Quanto aos botijões de gás de cozinha (GLP) 13 kg, estes deverão conter informações sobre o tipo de gás, a data de fabricação, o lote de produção, o número de série, plugue fusível, capacidade nominal e peso real indicado em etiqueta.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da execução do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a descrição a ser informada nos autos pela Coordenadoria de Orçamento;

14. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

14.1 De acordo com os estudos realizados no ETP, foram identificados os seguintes impactos ambientais no processo de produção de placas e sugeridos algumas medidas de mitigação:

14.1. Impactos Ambientais:

a) O consumo de água mineral em garrações de 20 litros pode ter pode apresentar algum impacto ambiental, principalmente se considerarmos os resíduos gerados e o consumo de energia e água durante a produção e transporte dos garrações. Além disso, a extração de água mineral pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas;

b) Já o gás GLP (gás liquefeito de petróleo) de 13 Kg pode ter impactos ambientais indiretos, como a contribuição para o efeito estufa, já que a queima dele gera gás carbônico (CO₂) que contribui para a intensificação do aquecimento global; e impactos diretos, como risco de asfixia (pois desloca o ar atmosférico, diminuindo a quantidade de oxigênio disponível) e perigo de intoxicação grave, visto que a combustão do GLP libera gases tóxicos, como monóxido de carbono.

14.2. Medidas de Tratamento:

14.2.1. Água mineral e vasilhames de 20 litros:

a) Reutilização dos Garrações: a prática de usar garrações retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrações vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos;

b) Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

c) Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência energética na produção e no transporte dos garrações para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;

d) Descarte Responsável: caso os garrações não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto ambiental.

14.2.1. Gás GLP e botijões de 13 Kg:

a) Eficiência energética e práticas sustentáveis: incentivo ao uso consciente e efetivo do GLP nas unidades judiciais e administrativas, promovendo a conscientização sobre a importância da economia de energia; estímulo à adoção de equipamentos mais eficientes em termos energéticos, como fogões com baixo consumo de gás;

b) Ventilação de áreas internas: manter uma boa ventilação nos ambientes onde o GLP é utilizado, abrindo janelas e portas para permitir a circulação de ar fresco; realizar a manutenção regular dos equipamentos de combustão, garantindo que estejam em bom estado de funcionamento e não emitam gases poluentes em excesso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

c) Inspeção dos equipamentos: realizar inspeções regulares nas instalações de gás para identificar possíveis vazamentos e corrigi-los prontamente; promover o treinamento adequado dos serventuários sobre o manuseio seguro do GLP, incluindo a verificação de vazamentos, o uso correto de válvulas e o armazenamento seguro dos botijões.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Da gestão e fiscalização do contrato

15.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), publicada em DOE nº 199/2024 do dia 22/10/2024;

15.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

15.1.2.1. Gestor: A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Fernanda Melo Lindoso**, Coordenadora de Material e Patrimônio, matrícula 106500;

15.1.2.2. Fiscal administrativo: **George Wendell Chaves Ribeiro**, Chefe da Divisão de Administração de Material, matrícula: 143347 e como substituto, o servidor **Ivo da Cruz Desidério**, Supervisor da Administração de Materiais, matrícula: 145094, ambos lotados na Divisão de Administração de Material;

15.1.2.3. Fiscal técnico: Não se aplica em razão da baixa complexidade do objeto;

15.1.2.4. Fiscal setorial: Os servidores devidamente indicados das respectivas unidades atuarão como fiscais auxiliares, informando acerca de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais;

15.2. Das atribuições

15.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 108/2024, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

15.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. Do protocolo de comunicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

15.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

15.3.2. A contratada por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o aplicativo a que se refere;

15.3.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

15.3.4. Para fins de contagem de prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, **independente de confirmação**, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações do contratante:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

16.1.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

16.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

16.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

16.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

16.2. São obrigações da contratada:

16.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

16.2.2. A contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

16.2.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

16.2.4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.6. O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

16.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

16.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.2.12. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s), conforme a gravidade da infração cometida nos termos dos subitens 17.1.1 a 17.1.11;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.7 a 17.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.6. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 108/2024 de 18 de outubro de 2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), publicada em DOE nº 199/2024 do dia 22/10/2024;

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.3. Documentação relativa à habilitação jurídica:

18.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

18.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

18.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

18.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

18.4.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

18.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

18.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

18.4.7. Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

18.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

18.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

a) caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

b) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

18.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicafe for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado no Sicafe ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Publicados em Diário Oficial ou;

II – Publicados em jornal de grande circulação ou;

III – Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

IV – Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

18.6. Documentação relativa à qualificação técnica:

18.6.1. Água mineral

18.6.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

18.6.1.2. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;

18.6.1.3. Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;

18.6.1.4. Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;

18.6.1.5. Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);

18.6.1.6. Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;

18.6.1.7. Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

18.6.2. Recarga de Gás GLP:

18.6.2.1. A empresa deve possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atuar como distribuidora de GLP, conforme estabelecido pelas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 960/2023 e as diretrizes estabelecidas no Manual para Pleito de Autorização de Operação para Distribuidor de GLP;

18.6.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com as CNAEs corretas de venda de GLP para serviços e residências;

18.6.2.3. Licença do Corpo de Bombeiros: certificação que atesta que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, específicas para o armazenamento e manuseio de GLP, conforme as Normas Técnicas aplicáveis;

19. ANEXOS

19.1 Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos que serviram como apoio para sua elaboração:

19.1.1. Anexo I – Estimativa de custos e quantitativos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

19.1.2. Anexo II – Endereços das unidades judiciais e administrativas;

19.1.3. Anexo III – Outros documentos informativos;

19.1.4. Anexo IV – Arquivos editáveis.

São Luís (MA), data e hora registrada no sistema.

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

FERNANDA MELO LINDOSO
Coordenadora de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2025 10:56 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2025 10:58 (FERNANDA MELO LINDOSO)



ANEXO – II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP-DAM - 32025

Código de validação: 6BC91D3A93

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão. 2.1 de 03.04.2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento obrigatório que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (Art. 6º, XX c/c Art. 18 da Lei 14.133/21).

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Divisão de Administração de Material.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formalização de Ata de Registro de Preços e futura contratação de **empresa especializada no fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios para reposição**, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas na capital, São Luís, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar -ETP, Termo de Referência - TR e seus anexos.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Modalidade de licitação

☒ pregão; () concorrência; () concurso; () leilão; () diálogo competitivo.

4.2. Contratação direta

() Inexigibilidade de licitação; () Dispensa de licitação; ☒ Não se aplica

4.3. Procedimentos Auxiliares:

() credenciamento; () pré-qualificação; () procedimento de manifestação de interesse;
☒ sistema de registro de preços; () registro cadastral.

4.4. Critério de julgamento:

☒ menor preço; () maior desconto; () melhor técnica ou conteúdo artístico;
() técnica e preço; () maior lance, no caso de leilão; () maior retorno econômico.



5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Plano anual de contratações:

5.1.1. A demanda consta do Plano Anual de Contratações do ano corrente?

() Sim; (X) Não.

5.1.2. A contratação está prevista na proposta orçamentária da unidade para o ano de 2026 e devidamente cadastrada no sistema E-POP sob o número 2026DE00061;

5.1.3. Macrodesafios do Planejamento Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e promoção da sustentabilidade.

5.1.4. Previsão do início da execução: 01/02/2026.

5.2. Ata de Registro de Preço vigente com o mesmo objeto

(X) Sim; () Não

5.2.1. Justificativa:

5.2.1.1. Água mineral e vasilhames – Ata de Registro de Preço nº 88/2023, cuja vigência expira em 28/09/2025;

5.2.1.2. Recargas de gás GLP e botijões – Ata de Registro de Preço nº 49/2023, com validade até 12/07/2025.

5.3. Contrato vigente com o mesmo objeto

(X) Sim; () Não

5.3.1. Justificar em caso de afirmativo:

5.3.1.1. Água mineral e vasilhames (Processo Administrativo nº 52.771/2023) – Contrato de Fornecimento nº 108/2024, com vigência até o dia 25/07/2025;

5.3.1.2. Recargas de gás e botijões (Processo Administrativo nº 7.746/2024) – Contrato de Fornecimento nº 84/2024, com validade até 28/06/2025.

5.3.1.3. Como apontado no item acima, é necessário que a Administração atue de maneira proativa para que, no término da vigência, já existam instrumentos aptos a produzir novos contratos e dar continuidade ao fornecimento dos itens que são essenciais para as atividades.

5.4. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

5.4.1. Água mineral e vasilhames – o fornecimento de água mineral potável é essencial para o funcionamento de qualquer atividade humana, o que, por óbvio é aplicável ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão. A água é fundamental para a hidratação dos colaboradores, magistrados, servidores e demais cidadãos que frequentam as dependências do Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

5.4.2. Recargas de gás e botijões – o gás de cozinha é um tipo de combustível gasoso utilizado para cozinhar em residências, locais comerciais e órgãos públicos. No Brasil, o mais comum é o gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg, que é amplamente utilizado e relativamente fácil de manusear, pois são portáteis e podem ser facilmente trocados ou recarregados. O item é essencial no apoio operacional diário, tendo em vista que no ambiente de trabalho do Poder Judiciário é utilizado em copas e refeitórios, no intuito de atender às necessidades do jurisdicionado no aquecimento de bebidas e pequenas refeições.

5.4.3. Com a contratação se busca evitar a interrupção do fornecimento destes itens imprescindíveis às atividades cotidianas das unidades, assegurando condições adequadas de trabalho para magistrados, servidores e demais usuários, posto que, conforme apontado nos itens 5.2 e 5.3 os instrumentos legais que hoje garantem o abastecimento estão com prazo de vigência próximo do fim. Embora haja a possibilidade de prorrogações nas ARP's e contratos, respaldados pela nova lei de licitações (art. 84 e arts. 106/107, respectivamente, da lei nº 14.133/2021), **sugere-se uma transição do modelo convencional atual**, que consiste no gerenciamento do estoque e logística de entrega dos itens pela DAM, para uma única empresa que assumirá estas incumbências. Esta alteração proporcionará um atendimento ágil e padronizado, otimizando o processo de reposição e garantindo a regularidade no abastecimento. O fornecimento centralizado permitirá uma resposta rápida às demandas emergenciais, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento das unidades judiciais e administrativas.

5.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

5.5.1. A lei de licitações exige na fase preparatória ou de planejamento que o estudo técnico preliminar apresente as “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala” (Inc. IV, §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.5.2. Para a determinação da quantidade a ser registrada em ata e adquirida foram analisadas as séries históricas retiradas do sistema “Materiales” dos últimos 3 (três) anos conforme se verifica nos Anexos I e II deste ETP (relatórios de consumo anual de água, vasilhames 20 litros; recargas e botijões de gás, respectivamente) e sintetizados na tabela abaixo:

ITEM	CONSUMO POR ANO				
ANO	2022	2023	2024	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL
ÁGUA MINERAL – ALMOXARIFADO DAM	11.208	13.260	16.164	13.544	1.129
ÁGUA MINERAL – ALMOXARIFADO FÓRUM	10.462	13.270	13.858	12.530	1.044
ÁGUA MINERAL – SOB DEMANDA	4.196	5.242	5.639	5.026	419



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

TOTAL	25.866	31.772	35.661	31.100	2.592
VASILHAMES PLÁSTICOS DE ÁGUA MINERAL – SÃO LUÍS	2.500	5.000	0	2.500	208
TOTAL	2.500	5.000	0	2.500	208
RECARGA DE GÁS – ALMOXARIFADO DAM	149	166	176	164	14
RECARGA DE GÁS – ALMOXARIFADO FÓRUM	0	0	0	0	0
RECARGA DE GÁS – SOB DEMANDAS	92	88	87	89	7
TOTAL	241	254	263	253	21
BOTIJÕES DE GÁS – SÃO LUÍS	0	2	6	3	0,25
TOTAL	0	2	6	3	0,25

5.5.3. Das contratações anteriores

5.5.3.1. Água mineral e vasilhames (anexo V)

5.5.3.1.1. Na Ata de Registro de Preço nº 57/2022 as quantidades registradas foram estimadas para atender o TJMA pelo período de 1 (um) ano. Foram 30.000 (trinta mil) recargas de água e 5.000 (cinco mil) vasilhames retornáveis, no valor total de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais);

5.5.3.1.2. Desta ARP derivaram-se os contratos nº 92/2022 e nº 12/2023 (Processo 11.451/2022), este último aditivado em quantidade (Processo nº 35.850/2023), consumindo completamente os seus saldos.

5.5.3.1.3. Em 2023, firmou-se a Ata de Registro de Preço nº 88/2023, com quantidade registrada de 60.000 (sessenta mil) recargas de água mineral e cessão gratuita (comodato) de garrações. Esta, fora aditivada para prorrogação de sua vigência (Processo nº 53.743/2024) e apostilada para atualização de preços (Processo nº 66533/2024);

5.5.3.1.4. Desta ARP derivaram-se os contratos nº 215/2023 e nº 108/2024 (ambos Processo nº 52.771/2023), consumindo quase completamente seus saldos.

5.5.3.2. Recargas de gás GLP e botijões (anexo VI)

5.5.3.2.1. No exercício 2022, ajustou-se a Ata de Registro de Preço nº 88/2022 com quantitativo de 500 (quinhentas) recargas de gás GLP e 100 (cem) botijões de gás;

5.5.3.2.2. Desta, originaram-se os contratos nº 115/2022 e nº 109/2023, para cessão de 180 (cento e oitenta) e 320 (trezentos e vinte) recargas de gás GLP, respectivamente. O saldo da ARP dos itens anteriores foram quase consumidos em sua completude.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

5.5.3.2.3. Em 2023, acordou-se a Ata de Registro de Preço nº 49/2023 com quantitativos registrados de 250 (duzentas e cinquenta) recargas de gás GLP e 50 (cinquenta) botijões de gás;

5.5.3.2.4. Esta deflagrou o contrato nº 84/2024 para fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) recargas de gás GLP e 20 (vinte) botijões. O saldo desta ARP também fora fruído quase em sua totalidade.

5.5.3.3.A completa execução dos contratos também foi tomada como variável referencial importante na projeção dos quantitativos a registrar em ata e a adquirir no primeiro ano do futuro contrato, todavia, observamos que as Atas de Registro de Preço nº 57/2022 (água mineral) e 88/2022 (gás) e seus contratos derivados foram celebrados sob a vigência da Lei 8.666/93 o que implicou um dimensionamento de quantidade reduzido há 1 (um) ano de fornecimento. Embora haja a possibilidade de dilação das demais atas de contratos por estarem sob a regência da nova lei licitações, frisa-se que o principal intuito desta contratação é a mudança no paradigma na gestão e distribuição de água e gás;

5.5.3.4. Considerando que o procedimento licitatório será realizado com base na Lei 14.133/2021 e que, portanto, agora há possibilidade legal de prorrogação da ata de registro de preço, bem como os contratos de fornecimento contínuo poderem ser celebrados por até 5 (cinco) e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 84 c/c 106 e 107, Lei 14.133/2021), após a identificação e estabelecimento da expectativa de fornecimento anual e os padrões de fornecimento, projetamos as quantidades observando o decurso do tempo indicado na norma;

5.5.3.5. Importante ressaltar que a expectativa é que as quantidades readequadas e os prazos mais extensos no novo contrato tragam grande vantagem administrativa para o órgão, posto que, não será necessário a repetição de procedimento licitatório em um curto espaço de tempo. Contratos dessa natureza frequentemente oferecem tarifas mais baixas por unidade de bem ou serviço, em troca do compromisso do cliente de comprar uma quantidade significativa ao longo de um período prolongado, gerando os efeitos benéficos para a Administração Pública.

5.6. Da descrição da solução como um todo

5.6.1. Água mineral e vasilhames

5.6.1.1. Enquanto bem essencial para o ser humano, não é possível a atividade de qualquer órgão público sem o fornecimento contínuo de água potável. A futura aquisição proporcionará que o Poder Judiciário disponha de meios para atender esta necessidade em uma abordagem econômica e sustentável, como se verá no próximo item.

5.6.2. Recargas de gás GLP e botijões

5.6.2.1. O gás de cozinha (geralmente GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) é uma das principais fontes de energia utilizadas em estabelecimentos públicos para os mais diversos fins. Ele é uma alternativa mais limpa e conveniente em comparação com outras fontes de energia, como a eletricidade. Além disto, seu uso reduz o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

desmatamento, pois substitui combustíveis sólidos como a lenha e o carvão, contribuindo para a preservação de florestas e redução do desmatamento. Isso ajuda a proteger o meio ambiente e a mitigar os impactos das mudanças climáticas.

5.7. Dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Ao utilizarmos o pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, pretendemos trazer os seguintes resultados para o órgão:

5.7.1. Economicidade:

5.7.1.1. Economia de escala: A contratação tal qual está configurada, utilizando o Sistema de Registro de Preço, permite que a Administração do TJMA realize compras em quantidades atrativas para pequenas e médias empresas, o que pode levar a preços mais baixos;

5.7.1.2. Redução de gastos desnecessários: a modalidade permite que a compra seja efetuada apenas quando houver necessidade, evitando gastos desnecessários, uma vez que a Administração não se obriga a adquirir todo quantitativo registrado (art. 83 da Lei 14.133/2021);

5.7.1.3. Padronização dos bens e serviços: facilidade de padronização dos bens e serviços adquiridos, o que pode levar a uma maior eficiência operacional e economia;

5.7.2. Recursos Humanos:

5.7.2.1. Otimização dos recursos humanos: redução da necessidade de processos licitatórios individuais para cada compra, o que libera os recursos humanos do TJMA para se concentrarem em outras tarefas;

5.7.3. Recursos Materiais:

5.7.3.1. Mínimo estoque a ser gerido: a entrega será realizada diretamente pelo fornecedor às unidades judiciárias/administrativas pertinentes aos itinerários sob demandas, resultando em estoque mínimo nestes setores, como também nos almoxarifados da DAM e do Fórum da capital, diminuindo substancialmente os custos e riscos de armazenamento com os materiais;;

5.7.4. Recursos Financeiros:

5.7.4.1. Desnecessidade de previsão orçamentária imediata: a utilização do SRP não exige que a Administração Pública faça uma previsão orçamentária imediata no momento da licitação. Isso ocorre porque a contratação só é efetivada quando se torna necessária, permitindo assim maior flexibilidade e eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis;

5.7.5. Agilidade nas contratações:

5.7.5.1. Na eventual necessidade de contratações futuras, a Administração pode contratar os bens de forma mais rápida, poupando tempo e recursos financeiros, já que o fornecedor está previamente escolhido e os preços definidos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Das especificações, quantidades e itinerários de entregas

6.1.1. As especificações e quantidades para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas nas tabelas constantes nos itens abaixo:

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL, VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GÁS E BOTIJÕES DE GÁS – MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

ITEM.	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	ATA DE REGISTRO DE PREÇO			CONTRATO INICIAL (2 ANOS)	
				QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	QUANT.	VLR. TOTAL
01	445485	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no município de São Luís. Marcas de referência: Indaiá, Cristal, Mar Doce, Pedra Azul, Floratta, Lençóis Maranhenses.	Galão 20L	71.530	R\$17,75	R\$1.269.657,50	62.200	R\$1.104.050,00
02	260928	GARRAÇÃO VAZIO com capacidade de 20 (vinte) litros (vasilhames plásticos), modelo PP, cor azul-claro, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. Marcas de referência: Garrafão Brasil, Plásticos São Pedro, Techplast, MM Plast, Prime Garrações.	Garrafão	5.000	R\$36,44	R\$182.200,00	1.500	R\$54.660,00
03	461652	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP , para botijões de gás de 13 Kg. Marcas de referência: Nacional Gás, Butano, Liquigás, Ultragaz, Supergasbras.	Unidade	582	R\$168,19	R\$97.886,58	506	R\$85.104,14
04	461517	BOTIJÃO DE GÁS , vazio, para uso doméstico, capacidade 13 kg, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antivolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu	Unidade	50	R\$350,75	R\$17.537,50	40	R\$14.030,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

	transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação.					
	Marcas de referência: Consigaz, Ultragaz, Liquigás, Supergasbras.					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$1.567.281,58	R\$1.257.844,14

6.1.2. Dos itinerários de entregas

6.1.2.1. Os objetos deverão ser entregues nos dias, horários, locais e quantidades estimadas conforme trajetos indicados na tabela abaixo:

Local	Endereço
Itinerário 01 – Almoxarifado da Divisão de Administração de Material	Unidade Administrativa nº V do TJMA, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, município de São Luís (MA), telefones: (98) 2055-2479, (98) 2055-2480, (98) 2055-2481, e-mail: divmaterial@tjma.jus.br Horário de entrega: 9:00 às 11:00 h.
Itinerário 02 – Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio do Fórum Des. Sarney Costa	Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA – CEP: 65.076-820; telefones: (98) 2055-2717 / 2055-2718 e-mail: material_slz@tjma.jus.br Horário de entrega: 09:00 às 11:00 h.
Itinerário 03 – Atendimentos sob demandas	Os endereços para entrega são aqueles indicados no Anexo III do ETP (endereços das unidades administrativas e judiciais).

6.1.2.2. Os endereços mencionados no itinerário 03 são meramente informativos, passíveis de modificação. Trata-se de uma mínima previsibilidade do rol de locais de entrega, que é dinâmico, com ajustes a maior ou menor sempre que houver alterações na estrutura do Poder Judiciário do Maranhão.

6.1.2.3. A alteração dos endereços de entrega independem de apostilamento e/ou aditivo contratual, sendo permitidas mediante comunicação formal do fiscal do contrato à empresa contratada com antecedência de 10 (dez) dias do início do fornecimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

6.1.3. Dos requisitos e características adicionais:

6.1.3.1.A contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução dos serviços deste instrumento, dentro dos níveis mínimos de execução exigidos pela contratante;

7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O parágrafo único do art. 3º da Portaria-GP nº 351/2024 estabelece que a unidade requisitante poderá no ato da elaboração do respectivo termo de referência, de forma concorrente, realizar pesquisa de preço desde que obedeça aos critérios estabelecidos, o que foi devidamente aplicado no caso concreto. Desta forma, obtivemos os seguintes dados estimativos:

7.1.1. O valor estimado a ser registrado na ARP é de **R\$ 1.567.281,58 (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos); ver Anexo IV do ETP– Mapa de preços dos produtos;**

7.1.2. O valor a ser **contratado** para o período de **2 (dois) anos**, na forma autorizada pelo art. 106 da Lei 14.133/2021 é de **R\$ 1.257.844,14 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos);**

7.1.3. O valor estimado a ser empenhado referente ao primeiro ano de contrato é de **R\$ 628.922,07 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)**, respeitado a reserva orçamentária informada no Plano de Contratação Anual do TJMA 2026, sob a demanda 2026DE00061;

7.1.4. O valor do empenho será solicitado após a licitação, no exercício de 2026, para execução no respectivo exercício em razão do princípio da anualidade orçamentária consignado no Art.2º da Lei4.320/64. Para o restante do contrato, haverá solicitação de reforço de empenho a cada novo exercício;

7.1.5. Os reajustes de preços, sejam anuais ou excepcionais, devem ser feitos com base na legislação vigente e deve demonstrar a necessidade e viabilidade do reajuste, incluindo a análise de mercado, a identificação dos fatores que influenciam os preços e a justificativa técnica e econômica para a proposta de reajuste, no que couber, conforme os incisos I e II do artigo 124 da lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I **do art. 124** da lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços (artigo 125 da mesma lei).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação de uma empresa especializada na distribuição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) que atenda às unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão em São Luís, é fundamental que a empresa contratada cumpra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

uma série de requisitos técnicos e legais. Abaixo, destacam-se os principais aspectos a serem considerados:

8.1.1 Critérios de seleção do fornecedor: Os critérios de seleção são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os concorrentes. No caso concreto, aquele que apresentar o menor preço para sua proposta deverá ser selecionado, desde que, não tenha impedimentos legais e atenda os demais critérios do edital;

8.1.2. Critérios de habilitação: destinam-se à avaliação dos licitantes sob os aspectos de capacidade jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art.62 da Lei 14.133/2021), devendo ser inseridos no termo de referência e no futuro edital da licitação;

8.1.3. Critérios técnicos: a empresa deve possuir certificações que atestem a qualidade dos produtos fornecidos e a conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.1.3.1. Água mineral:

a) o licitante, previamente classificado em primeiro lugar, deverá **comprovar capacidade técnica através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível com o objeto licitado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação;

b) Alvará de funcionamento da envasadora, do Ato de Registro do Produto e do Ato de Concessão da Lavra;

c) Licença Sanitária da envasadora do produto e da Licença de Operação da Secretária do Estado de Meio Ambiente – SEMA da envasadora do produto;

d) Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);

e) Laudo de análise microbiológica da água mineral (conforme RDC54/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses do início do contrato;

f) Laudo Microbiológico e Físico-Químico do Ministério da Saúde – LAMIN, com validade de emissão de no máximo 03 anos, conforme Decreto 7.841 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.1.3.2 Recarga de Gás GLP:

a) A empresa deve possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atuar como distribuidora de GLP, conforme estabelecido pelas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 960/2023 e as diretrizes estabelecidas no Manual para Pleito de Autorização de Operação para Distribuidor de GLP;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

- b) A contratada deverá atender a todas as exigências legais de armazenamento, transporte, normas de segurança e demais procedimentos que envolvam o comércio de gás de cozinha GLP;
- c) Autorização de revenda do produto expedido pela ANP;
- d) Licença do Corpo de Bombeiros: certificação que atesta que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, específicas para o armazenamento e manuseio de GLP, conforme as Normas Técnicas aplicáveis;

8.2. Critério de fornecimento:

8.2.1. Água mineral e vasilhames 20 litros:

8.2.1.1. A fornecedora deverá proceder a entrega das recargas e/ou garrações de água nas localidades constantes no item 6.1.2.1 deste ETP, através de requisição expressa da Divisão de Administração de Material, mediante troca por um vasilhame vazio, quando se tratar de reposição de massa líquida;

8.2.1.2. A quantidade de recargas e/ou garrações de água a serem entregues a cada requisição serão definidas pela DAM e informadas ao fornecedor via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação oficial do TJMA.

8.2.2. Recargas de Gás e Botijões 13 kg

8.2.2.1. Da mesma forma, a fornecedora deverá proceder a entrega das recargas e/ou botijões de gás nas localidades constantes no item 6.1.2.1. deste ETP, mediante requisição expressa da Divisão de Administração de Material, mediante troca por um botijão vazio, quando se tratar de recarga;

8.2.2.2. A quantidade de recargas e/ou botijões a serem entregues em cada requisição serão definidas pela DAM e informadas ao fornecedor via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação oficial do TJMA.

8.3. Critério de aceitabilidade: o objeto será aceito se houver conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação;

8.4. Critério de julgamento das propostas: para seleção da proposta mais vantajosa será avaliado o **MENOR PREÇO, POR LOTE** (inc. I, art. 33 da Lei 14.133/2021), observando que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Água e vasilhames 20 litros

9.1.1. O art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que o levantamento de mercado se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”. É o procedimento adotado para verificar as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias e manutenção;

9.1.2. O mercado oferece a venda de água mineral em diversas formas de apresentação, sendo a maioria delas acondicionadas em embalagens plásticas não retornáveis, todavia, em razão do ATOPRESIDENCIA-GP – 232021, elas estão proibidas dado o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na redução dos impactos ambientais;

9.1.3. Desta maneira, a solução mais usual para fornecer uma água de qualidade e ao mesmo tempo reduzir os impactos ambientais é a aquisição em embalagens retornáveis, como o garrafão de 20 litros, já que os recipientes são recolhidos, higienizados e reutilizados múltiplas vezes antes de serem reciclados.

9.2. Gás e botijões GLP

9.2.1. Para fins de utilização em cozinhas, não existe alternativa mercadológica – com oferta de suprimento contínuo e qualificado para atender a administração pública – mais eficaz que o gás GLP, por critério de eficiência, celeridade de cozimento, cultura de operação bem difundida (que contribui para segurança) e logística bem estabelecida de distribuição e assistência/manutenção na sua utilização em botijões de 13 kg;

9.2.2. Nestes termos, além do fulcro no histórico e experiência contínuas de entidades por todo o país em sua opção pelo gás GLP, é possível atestar que não haja viabilidade de utilização de outro gás ou elemento combustível para operação das cozinhas nas unidades deste Tribunal de Justiça.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. Água e vasilhames

10.1.1. A escolha do fornecimento de água acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros se mostra economicamente vantajosa e sustentável (ver itens 9 e 14), isto porque, essa opção reduz custos a médio prazo, já que evita a necessidade constante de adquirir novos vasilhames, diminui a geração de resíduos plásticos, permite a troca de garrafões avariados e vencidos por novos, promovendo a sustentabilidade ambiental e contribuindo para a economia circular. Essa abordagem econômica e sustentável alinha-se com a busca por práticas responsáveis, que equilibram benefícios financeiros e ambientais.

10.2. Gás e botijões GLP

10.2.1. Da mesma forma, a contratação de empresa para fornecimento direto de gás liquefeito de petróleo – GLP traz como vantagens uma solução rápida e direta para abastecimento das instalações públicas, maior controle sobre a quantidade e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

qualidade do combustível adquirido, redução dos custos logísticos, resposta rápida a emergências e necessidades imediatas, além do suporte técnico quando necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Necessidade de outras contratações

() Sim; (X) Não.

11.2. Justificativa em caso de afirmativo

11.2.1. Não se aplica

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Necessidade de providências

() Sim; (X) Não

12.2. Justificativa: Não se aplica

13. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será realizada por itens ou por grupos/lote?

() Item; (X) Grupo/Lote

13.2. Justificativa em caso de agrupamento por grupo/lote:

13.2.1. O Art. 40, §3º da lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Ademais, conforme orientação do TCU inexistente ilegalidade na realização de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si (ACÓRDÃO TCU 5260/2011). Acrescente-se ainda, que a administração deve, também, promover a divisão em lotes quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável (ACÓRDÃO TCU 607/2008). Todos estes fatores se mostram presentes na forma com que a futura contratação está sendo planejada neste estudo;

13.2.2. A organização da licitação por lote baseado no agrupamento de materiais é uma abordagem estratégica que considera a logística de distribuição como um fator-chave na viabilidade do fornecimento de água e gás para os almoxarifados da DAM, do fórum da capital e para as trajetórias sob demandas. Essa abordagem traz diversos benefícios e se justifica pelos seguintes motivos:

13.2.2.1. Otimização logística e redução de custos operacionais: A organização da licitação por lote, estruturada com base em itinerários estratégicos de entrega, assegura à Administração maior previsibilidade no abastecimento, redução de falhas operacionais e economia direta com transporte e gestão de estoques. Essa sistemática



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

minimiza a complexidade da distribuição, evita deslocamentos desnecessários e reduz o tempo de resposta entre a requisição e a entrega, gerando ganhos para o serviço público em termos de eficiência, agilidade e racionalização de recursos;

13.2.2.2. Economia de escala e maior atratividade do certame: Ao reunir os itens em um único lote, cria-se uma demanda consolidada capaz de atrair fornecedores com maior capacidade de negociação com seus próprios insumos. Isso pode resultar em vantagens econômicas, uma vez que a empresa vencedora da licitação poderá negociar preços mais competitivos junto aos seus fornecedores e obter descontos devido ao volume de compra maior. Essa economia de escala beneficia tanto o poder público contratante quanto a empresa vencedora;

13.2.2.3. Eficiência na gestão contratual e fiscalização: A contratação por lote reduz a pulverização contratual, evitando a celebração de múltiplos contratos para itens correlatos, o que resultaria em aumento de custos administrativos, dificuldades de fiscalização, fragmentação da responsabilidade e maior risco de inconsistências operacionais. A gestão unificada fortalece o monitoramento dos resultados, a rastreabilidade de entregas e a responsabilização contratual.

13.2.2.4. Aderência técnica entre os itens e racionalidade administrativa: Os produtos que compõem o lote — água mineral, vasilhames, gás GLP e botijões — são itens de consumo com finalidade similar, natureza homogênea e destinação operacional comum, sendo frequentemente requisitados pelas mesmas unidades, nos mesmos locais e em rotinas de entrega compartilhadas. Essa correlação operacional justifica o tratamento conjunto e reforça a racionalidade da proposta.

13.2.2.5. Previsibilidade, padronização e continuidade do serviço: A sistemática por lote permite a padronização e organização dos serviços prestados, contribuindo para entregas regulares, previsibilidade no abastecimento e continuidade na prestação dos serviços de apoio institucional. Essa estratégia coaduna-se com os objetivos da Administração de assegurar eficiência, economicidade, sustentabilidade e resultados para o interesse público, conforme previsto nos princípios que regem as contratações públicas.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Impactos Ambientais:

14.1.1. Água e vasilhames

14.1.1.1. A produção e consumo de água mineral em vasilhames de 20 litros geram degradações ambientais devido à produção, transporte e descarte dos garrafões, bem como a extração da água que podem afetar diretamente aquíferos e lençóis freáticos. Como impactos ambientais podemos citar:

14.1.1.2. **Produção e transporte:** o processo de fabricação e transporte dos vasilhames de 20 litros de plástico consome energia e água, além de gerar bastante resíduos;

14.1.1.3. **Descarte inadequado:** vasilhames plásticos descartados incorretamente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

podem acumular no meio ambiente, contribuindo para a poluição e danos ambientais irreversíveis;

14.1.1.4. Extração de água: a extração de água mineral para o envasamento pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas;

14.1.1.5. Contaminação: se a água não for tratada adequadamente, pode ser contaminada por bactérias e outros microrganismos.

14.1.2 Gás e botijões GLP

14.1.2.1. Emissões de gases de efeito estufa: a queima do GLP libera dióxido de carbono (CO₂) e óxido nitroso (N₂O) na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas;

14.1.2.2. Poluição do ar interno: a combustão do GLP em espaços fechados pode gerar poluentes, como dióxido de carbono, monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas finas, que podem afetar a qualidade do ar interno, especialmente em ambientes mal ventilados;

14.1.2.3. Risco de vazamentos e explosões: vazamentos de GLP podem ocorrer devido a problemas técnicos, falhas nas instalações ou mau uso dos equipamentos. Esses vazamentos podem levar a acidentes graves, como incêndios e explosões;

14.1.2.4. Dependência de combustíveis fósseis: o GLP é derivado do petróleo, um recurso não renovável. A dependência contínua desse combustível fóssil contribui para a escassez de recursos e a emissão de gases de efeito estufa;

14.1.2.5. Descarte inadequado de botijões: o descarte inadequado de botijões de GLP pode resultar na contaminação do solo e dos recursos hídricos, representando um risco ambiental;

14.1.2.6. Riscos de manuseio inadequado: O manuseio incorreto do GLP, como armazenamento inadequado ou uso impróprio dos equipamentos, pode levar a acidentes pessoais, como queimaduras, intoxicações ou explosões.

14.2. Medidas de Tratamento:

14.2.1. Água e vasilhames

14.2.1.1. Reutilização dos Garrafões: a prática de usar garrafões retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrafões vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos, bem como permitir a troca de garrafões avariados e vencidos por vasilhames novos;

14.2.1.2. Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

14.2.1.3. Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

energética na produção e no transporte dos garrações para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;

14.2.1.4. Descarte Responsável: caso os garrações não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto ambiental.

14.2.2. Gás e botijões GLP

14.2.2.1. Eficiência energética e práticas sustentáveis: incentivo ao uso consciente e eficiente do GLP nas instalações dos fóruns, promovendo a conscientização sobre a importância da economia de energia; estímulo à adoção de equipamentos mais eficientes em termos energéticos, como fogões com baixo consumo de gás;

14.2.2.2. Reciclagem e descarte adequado: estabelecimento de diretrizes claras para o descarte adequado dos botijões de 13 kg vazios, incentivando a devolução aos pontos de venda ou postos de recolhimento autorizados; estímulo à reciclagem dos botijões e a correta destinação de outros resíduos relacionados ao uso doméstico de GLP;

14.2.2.3. Educação e conscientização ambiental: implementação de programas de educação e conscientização ambiental, com o objetivo de informar os usuários sobre a importância da redução do consumo de energia e da adoção de práticas sustentáveis; realização de campanhas educativas sobre o uso responsável do GLP e o impacto das emissões de gases;

14.2.2.4. Ventilação de áreas internas: manter uma boa ventilação nos ambientes onde o GLP é utilizado, abrindo janelas e portas para permitir a circulação de ar fresco; realizar a manutenção regular dos equipamentos de combustão, garantindo que estejam em bom estado de funcionamento e não emitam gases poluentes em excesso;

14.2.2.5. Inspeção dos equipamentos: realizar inspeções regulares nas instalações de gás para identificar possíveis vazamentos e corrigi-los prontamente; promover o treinamento adequado dos usuários sobre o manuseio seguro do GLP, incluindo a verificação de vazamentos, o uso correto de válvulas e o armazenamento seguro dos botijões;

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Risco 1 – falta ou incorreção do estudo técnico preliminar

Risco: Violação da lei de licitações e contratos; desaprovação da contratação pela Assessoria Jurídica; escolha equivocada da modalidade de licitação; contratos ineficazes que não atendem às necessidades da administração; desperdício de recursos públicos, como dinheiro e pessoal; impossibilidade de contratar devido a irregularidades; falta de satisfação das necessidades que motivaram a contratação; especificações restritivas inadequadas; redução da competição; aumento indevido dos custos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; (X) Alto; () Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar.

Tratamento:

Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto (art. 18, lei 14.133/21);

Criar checklist para verificação dos requisitos.

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material.

Ação de contingência:

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei;

Risco 2 – Termo de referência incompleto ou inconsistente

Risco: Violação da lei de licitações e contratos; conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração; falta de definição clara do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação; indefinição na modalidade de licitação a ser realizada; requisitos da contratação mal definidos ou incompletos; falta de um modelo de execução do objeto, que define como o contrato produzirá os resultados desejados desde o início até o encerramento; ausência de um modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de pagamento indefinidos ou pouco claros; forma e critérios de seleção do fornecedor mal especificados; estimativas de valor da contratação imprecisas, sem os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte adequados; impossibilidade de contratar devido a irregularidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar.

Tratamento:

Elaborar o Termo de Referência observando todos os requisitos previstos em lei e que são aplicáveis ao caso concreto (art. 6º, XXIII; art. 40, §1º, Lei 14.133/21);

Criar checklist para verificação dos requisitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material.

Ação de contingência: Devolver os autos para inclusão do documento caso não exista ou readequar conforme a lei;

Risco 3 – Falha na estimativa de custo

Risco: Previsão orçamentária insuficiente para cobrir os custos da contratação; licitação deserta na hipótese de estimativa apresentar valores inexequíveis; aceitação de propostas com sobrepreços; aceitação de propostas com valores inexequíveis; ofensa à margem de preferência para ME e EPP previsto na LC 126/2003; prejuízo ao erário;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar.

Tratamento:

Realizar pesquisa de preços na forma da Portaria-GP nº 351/2024;

Responsável:

Demandante: Divisão de Administração de Material e Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Ação de contingência:

Devolver os autos para inclusão de documento caso não exista;

15.2. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Risco 4 – Impugnações e/ou interposição de recursos

Risco: Atraso no processo licitatório; impossibilidade de contratação; revogação ou anulação do certame; aumento de custos; instabilidade do contrato; perda de fornecedores qualificados; diminuição da confiança no processo de licitação; retrabalho das unidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: (X) Mitigar; () Evitar; () Transferir; () Aceitar.

Tratamento: Seguir estritamente a legislação; adotar medidas de transparência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

permitir e responder a perguntas e esclarecimentos; prever objetividade na avaliação das propostas; tratar os licitantes de maneira igualitária; definir critérios de desempate claros; justificativas precisas para desclassificação.

Ação de contingência:

Responder pedidos de esclarecimentos;

Suspender o certame e sanar as irregularidades.

15.3. RISCOS RELACIONADOS À FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco 5 – Baixa qualificação técnica da empresa selecionada

Risco: Execução irregular do objeto licitado; baixa qualidade do objeto fornecido; rescisão antecipada do contrato; revogação ou anulação do certame; licitação fracassada; retrabalho das unidades;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; () Média; (X) Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; () Evitar; () Transferir; (X) Aceitar.

Tratamento:

Análise criteriosa da habilitação jurídica; verificação de impedimentos de contratar com a Administração; inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista; exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira; solicitação de atestado de capacidade técnica; solicitação de amostra;

Responsável:

Agente de contratação / Pregoeiro;

Demandante: Divisão de Administração de Material;

Gestor e fiscal do contrato.

Ação de contingência:

Verificação de documentação;

Fiscalização de contrato diligente;

Notificação quanto às irregularidades;

Penalização da empresa através de processo administrativo.

Risco 6 – Descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Risco: Execução irregular do objeto licitado; baixa qualidade do objeto fornecido; não entrega do objeto; entrega fora dos prazos estabelecidos; rescisão antecipada do contrato;

Análise do risco:

Probabilidade: () Baixa; (X) Média; () Alta;

Impacto: () Baixo; () Médio; () Alto; (X) Extremo;

Estratégia: () Mitigar; (X) Evitar; () Transferir; () Aceitar.

Tratamento:

Análise criteriosa da habilitação jurídica; verificação de impedimentos de contratar com a Administração; inclusão de critérios claros quanto as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista; exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira; solicitação de atestado de capacidade técnica; solicitação de amostra;

Responsável:

Gestor e fiscal do contrato;

Ação de contingência:

Fiscalização de contrato diligente;

Notificação quanto às irregularidades;

Penalização da empresa através de processo administrativo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. ANEXOS

17.1 Integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos que serviram como apoio para sua elaboração:

17.1.1. Anexo I – Relatórios de consumo de água e vasilhames capital 2022 a 2024;

17.1.2. Anexo II – Relatórios de consumo de recargas de gás e botijões capital 2022 a 2024;

17.1.3. Anexo III – Endereços das unidades judiciais e administrativas;

17.1.4. Anexo IV–Mapa de preços;

17.1.5. Anexo V – Atas e Contratos Anteriores (água e vasilhames);

17.1.6. Anexo VI – Atas e Contratos Anteriores (recargas e botijões de gás).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

São Luís (MA), data e hora registrada no sistema.

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

FERNANDA MELO LINDOSO
Coordenadora de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2025 16:47 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/05/2025 08:36 (FERNANDA MELO LINDOSO)



ANEXO – III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 36798/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90042/2025

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Dra. Ticiany Gedeon Maciel Palácio**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) estimada(s), atendendo às condições previstas no edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 38.136/2023, de 06 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (no que couber), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios para reposição**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. Publicação disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 36798/2025
---	---	---

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, a empresa e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	
CPF:	RG:

Item	Descrição	Quantidade Total	Quantidade Inicial	Valor Unit Registrado (R\$)
Valor Total da Ata				

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata é integrada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificada no preâmbulo.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados as condições estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico, mencionado no preâmbulo.

5.2. O pedido consulta a que se refere o item 5.1 deverá ser feito por meio do sistema Contratos do Governo Federal, disponível em Compras.gov.br (Contratos), que será analisado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos do TJMA, setor responsável que dará seguimento aos trâmites formais no âmbito do órgão gerenciador do Registro de Preços. Contatos: coordcontratos@tjma.jus.br / 98 2055-2417.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 16/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observada mediante a aplicação do índice IPCA, após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. A presente Ata poderá ser cancelada nos termos dos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento pela empresa de qualquer uma das obrigações do Termo de Referência ou das condições predeterminadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitá-lo-á às sanções dispostas no item 15 do Edital do Pregão, mencionado no preâmbulo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

9.1. Não houve interesse das demais licitantes para formação do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

9.2. A contratação com a empresa registrada nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.1. O instrumento de que trata o item acima será assinado no prazo de validade da Ata.

9.3. Compete à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão desta Ata.

9.4. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso IV, do §2º, do artigo 174, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. Os dados pessoais tornados públicos por esta Ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços após lida e assinada eletronicamente pelo Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Rodrigo Ericeira Valente da Silva, pela Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Dra. Ticiany Gedeon Maciel Palácio e pelo(s) representante(s) legal(s) abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/2025

CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 36798/2025, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 90042/2025 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros; recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como vasilhames plásticos de água e botijões de gás vazios para reposição, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE (SRP) 90042/2025, proposta de preços apresentada e Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes respeitada a vigência máxima decenal desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas nas tabelas constantes nos itens abaixo.

GRUPO 01 – ÁGUA MINERAL, VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GÁS E BOTIJOES DE GÁS – MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unidade	Qtde Total	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no município de São Luís. Marca:	Galão 20L	71.530	R\$	R\$
02	GARRAÇÃO VAZIO com capacidade de 20 (vinte) litros (vasilhames plásticos), modelo PP, cor azul-claro, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. Marca:	Garração	5.000	R\$	R\$
03	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP , para botijões de gás de 13 Kg. Marca:	Unidade	582	R\$	R\$
04	BOTIJÃO DE GÁS , vazio, para uso doméstico, capacidade 13 kg, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço-carbono, com lacre antiavolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. Marca:	Unidade	50	R\$	R\$

3.2. Nos preços unitários apresentados na tabela acima, estão inclusos todas as despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas de entrega, conveniência e administração, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução do objeto, sendo portanto, considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Da forma de entrega

4.1.1. O objeto constante deste Contrato será fornecido de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, até o limite total estabelecido no respectivo instrumento contratual. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A execução contratual observará duas formas operacionais distintas de fornecimento, definidas conforme o perfil da demanda e a estrutura logística do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

4.1.2.1. Fornecimento por pressão: caracteriza-se pela entrega automática e recorrente dos produtos, sem necessidade de emissão de ordem de fornecimento a cada atendimento;

4.1.2.2. Fornecimento por demanda: consiste na execução do fornecimento somente quando formalmente solicitado pela Administração, mediante ordem de fornecimento individualizada e previamente autorizada na forma do item 4.2.

4.1.3. A forma operacional de fornecimento, os locais e horários de entrega, bem como as quantidades **estimadas** são aquelas constantes da tabela abaixo:

Local de Entrega	Dias e Horários	Quantidade Água Mineral	Quantidade Gás (GLP)
ITINERÁRIO – 01 Almoxarifado da Divisão de Administração de Material - Unidade Administrativa nº V do TJMA, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís (MA), telefones: (98) 2055-2479, 2055-2480, 2055-2481, e-mail: divmaterial@tjma.jus.br Modelo de fornecimento: água mineral: 2x por semana sob pressão; Gás (GLP) – somente por demanda.	Segunda e Quarta-feira horário: 9h às 11h	300 und (Semanal)	14 und (Mensal)
ITINERÁRIO – 02 Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio do Fórum Des. Sarney Costa. Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Fórum Desembargador Sarney Costa, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820; telefones: (98) 2055-2598, 2055-2599, e-mail: material_slz@tjma.jus.br Modelo de fornecimento: água mineral: 2x por semana sob pressão;	Terça e Quinta-feira horário: 9h às 11h	200 und (Semanal)	0
ITINERÁRIO – 03 Os endereços para entrega são aqueles indicados no Anexo II deste TR (endereços de entrega). Modelo de fornecimento: água mineral e gás: somente por demanda.	Segunda a Sexta-feira horário: 8h às 17h	210 und (Quinzenal)	14 und (Mensal)

4.1.4. As quantidades, modelo de fornecimento e periodicidade de entrega constantes da tabela do item 4.1.3, poderão ser ajustadas conforme necessidade do contratante através de ajuste realizado pela fiscalização do contrato.

4.1.5. Os endereços mencionados no Anexo II (endereços de entrega) são meramente informativos, passíveis de modificação. Trata-se de uma mínima previsibilidade do rol de locais de entrega, que é dinâmico, com ajustes a maior ou menor sempre que houver alterações na estrutura do Poder Judiciário do Maranhão.

4.1.6. A alteração dos endereços de entrega independem de apostilamento e/ou aditivo contratual, sendo permitidas mediante comunicação formal do fiscal do contrato à empresa contratada com antecedência de 05 (cinco) dias do início do fornecimento.

4.1.7. As entregas deverão ocorrer sem quaisquer ônus para o contratante, estando incluído no valor dos produtos todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, taxa de entrega, conveniência e administração, seguro, etc.

4.2. Das ordens de fornecimento

4.2.1. O Contratante, através do fiscal administrativo do contrato ou de servidor habilitado da Divisão de Administração de Material, emitirá ordem de fornecimento à Contratada onde deverá conter: número de identificação; nome completo do local de entrega; descrição do objeto; quantidade a fornecer;

4.2.1.1. É vedada à Contratada a realização de qualquer entrega de material que não esteja formalmente autorizada na forma do item 4.2.1. Solicitações diretas, informais ou verbais, ainda que provenientes de servidores do Poder Judiciário do Maranhão, não substituem a ordem formal e não geram obrigação de atendimento;

4.2.1.2. A realização da conduta descrita na cláusula anterior configura descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, independentemente da alegação de boa-fé ou da posição hierárquica de quem tenha solicitado o fornecimento.

4.2.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega.

4.2.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento (telefone fixo, aplicativo de mensagens e correio eletrônico) operacional em dias úteis, das 8 h às 18 h, para recebimento de ordens de fornecimento e comunicação com o fiscal do contrato.

4.2.4. As entregas deverão ocorrer nos locais designados pela Administração, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, salvo autorização prévia da Divisão de Administração de Material.

4.2.5. O contratado deverá atender às ordens de fornecimento em até **1 (um) dia útil** após seu recebimento, no horário entre 08:00h e 17:00 horas.

4.2.6. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da data da ordem de fornecimento pelo fiscal do contrato se esta for realizada até as 12:00 (doze) horas do

mesmo dia e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário.

4.2.7. Nos casos excepcionais em que a ordem de fornecimento for expressamente classificada pelo fiscal do contrato como “emergencial”, a contratada deverá empreender todos os esforços para realizar a entrega no menor prazo possível, preferencialmente em até 6 (seis) horas, observado o horário de expediente regular da contratada.

4.2.8. A Contratada deverá informar, no ato do recebimento da ordem emergencial, a viabilidade do atendimento no prazo solicitado, sendo facultado à Administração ajustar o cronograma em caso de impossibilidade devidamente justificada.

4.2.9. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas no prazo do item 4.2.5, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação.

4.3. Dos procedimentos de entrega e recebimento

4.3.1. As recargas de água e gás (GLP) deverão ocorrer exclusivamente por meio da troca direta do vasilhame vazio por outro cheio, sendo expressamente vedada qualquer forma de ajuste extracontratual, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos, adiantamentos, substituições não autorizadas ou entregas fora da sistemática prevista neste instrumento.

4.3.1.1. Na hipótese de a unidade recebedora não dispor de vasilhames para devolução no ato da entrega, a contratada se limitará à quantidade disponível para troca, sem que isso configure pendência contratual ou enseje reprogramação da entrega, tampouco aplicação de penalidades;

4.3.1.2. A ocorrência da situação prevista no item anterior deverá ser registrada no recibo de entrega, com anotação específica da quantidade entregue e da quantidade não entregue por ausência de vasilhames, servindo tal documento como comprovação formal da conformidade da operação.

4.3.2. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, recibo em duas vias contendo a razão social, CNPJ, local de entrega, número da ordem de fornecimento, descrição e quantidade dos itens, que deverão corresponder exatamente ao autorizado.

4.3.3. Caberá à unidade recebedora designar servidor para acompanhar a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, bem como para aceitar ou recusar os itens, no caso de entrega perfeita ou imperfeita, conforme o caso.

4.3.3.1. Conferência quantitativa: consiste na verificação física, item a item, das quantidades entregues em relação ao que consta na respectiva ordem de fornecimento ou programação de entrega;

4.3.3.2. Conferência qualitativa: consiste na análise imediata, visual e tátil, das condições físicas dos materiais entregues, abrangendo:

- a) estado e integridade das embalagens;
- b) data de validade, quando aplicável;
- c) integridade dos lacres ou tampas de segurança;

d) ausência de vazamentos, avarias ou contaminações aparentes;

e) compatibilidade com as especificações do contrato (marca, volume, tipo de material etc.).

4.3.3.3. Entrega perfeita: considera-se perfeita aquela entrega que atender integralmente aos requisitos de quantidade e qualidade, nos exatos termos da ordem de fornecimento e do contrato:

a) O recebimento será formalizado mediante carimbo e assinatura nas duas vias do recibo de entrega, com identificação do nome completo, matrícula, data e, se necessário, observações relevantes sobre a operação;

b) Uma via do recibo será arquivada pela unidade recebedora e a outra restituída ao preposto da Contratada, servindo ambas como instrumento de comprovação da entrega realizada nos moldes exigidos pela Administração.

4.3.3.4. Entrega imperfeita: considera-se imperfeita aquela entrega em que os materiais fornecidos apresentarem qualquer inconformidade na conferência quantitativa e/ou qualitativa. Nessa hipótese, deverão ser adotadas, de forma imediata, as seguintes providências:

a) Registrar a não conformidade diretamente no recibo de entrega, com descrição clara do problema observado;

b) Recusar os itens irregulares, total ou parcialmente, mediante recolhimento imediato pela Contratada;

c) Comunicar o fato ao fiscal do contrato, para fins de acompanhamento e registro formal da ocorrência.

4.3.3.5. Identificada a ocorrência de entrega imperfeita, caberá à contratada adotar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, as providências necessárias à regularização do fornecimento, conforme as seguintes disposições:

a) A substituição ou complementação dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do registro da não conformidade pela unidade recebedora;

b) A nova entrega estará sujeita à conferência quantitativa e qualitativa nos mesmos moldes das cláusulas 4.3.3.1 e 4.3.3.2, aplicando-se, quando sanada a irregularidade, os procedimentos previstos para a entrega perfeita (cláusula 4.3.3.3);

c) Na hipótese de impossibilidade justificada de atendimento no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato, no mesmo prazo de **1 (um) dia útil**, informando as razões do impedimento e o novo prazo proposto para a regularização, o qual estará sujeito à aprovação expressa da Administração;

d) A reincidência de entregas imperfeitas poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

e) Todas as ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização, com a juntada de documentos comprobatórios e eventuais manifestações da Contratada, para fins de controle, instrução processual e apuração de responsabilidade contratual.

4.3.4. As entregas realizadas sem o devido registro documental e sem o cumprimento dos critérios de validação estabelecidos não serão reconhecidas como obrigações adimplidas, podendo ser desconsideradas para fins de medição, faturamento e pagamento.

4.3.5. No ato da entrega os prepostos da Contratada (entregadores, motoristas, etc.) além da observância as regras da Resolução-GP nº 115, de 14 de novembro de 2022 (Dispõe sobre o acesso de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão), deverão seguir os seguintes protocolos de conduta e segurança institucional:

4.3.5.1. Apresentar documento oficial de identificação com foto, sempre que solicitado pela equipe de segurança, ficando sujeitos aos procedimentos de registro, cadastro prévio ou emissão de crachá de visitante, conforme os protocolos da unidade;

4.3.5.2. Trajar fardamento que identifique a empresa Contratada, contendo logotipo visível, de modo a permitir a imediata associação do preposto à fornecedora do serviço;

4.3.5.3. Manter crachá de visitante, quando fornecido, em local visível, durante toda a permanência nas instalações, bem como respeitar os limites de acesso definidos pela unidade recebedora;

4.3.5.4. É expressamente proibido o ingresso portando armas de fogo, munições, objetos cortantes, inflamáveis ou de uso restrito, ainda que o preposto possua autorização legal para porte, observada o disposto no art. 18 da Resolução-GP nº 115/2022;

4.3.5.5. Cumprir todas as orientações da equipe de segurança, inclusive quanto à utilização de entradas específicas para prestadores de serviço, horários de entrega e normas de circulação interna;

4.3.5.6. O descumprimento de qualquer das condições acima poderá ensejar a recusa de acesso do preposto às dependências da unidade, bem como a recusa formal da entrega, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais correspondentes.

4.4. Da medição do objeto contratual

4.4.1. Para fins deste Contrato, entende-se por medição o procedimento administrativo por meio do qual se apura, documenta e valida a execução do objeto contratual, com base nas entregas efetivamente realizadas pela Contratada, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas e os termos contratuais pactuados, com vistas à liberação da correspondente parcela de pagamento.

4.4.2. A medição será realizada com base nas entregas concretizadas no período, comprovadas por recibos assinados pelas unidades recebedoras ou, quando for o caso, por registro eletrônico validado pela Administração, desde que assegurada a rastreabilidade, integridade e validação dos dados pelo fiscal do contrato, hipótese em que a exigência de recibos físicos poderá ser dispensada.

4.4.3. Ao final de cada período de 15 (quinze) dias, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, **antes da emissão da nota fiscal**, um relatório consolidado das entregas efetuadas, contendo, no mínimo:

- a) número da ordem de fornecimento correspondente;

- b) nome da unidade recebedora;
- c) descrição detalhada dos itens entregues;
- d) quantidade;
- e) data da entrega;
- f) cópias dos recibos assinados ou relatórios extraídos do sistema informatizado adotado.

4.4.4. O fiscal do contrato analisará o relatório e, estando conforme, emitirá autorização formal para que a Contratada possa elaborar e emitir a nota fiscal referente ao período medido, a qual deverá refletir o valor efetivamente devido, já com a dedução correspondente à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), calculado na forma do item 4.5.

4.4.5. Para fins de pagamento, somente serão consideradas válidas as medições que observarem, cumulativamente:

- a) entrega de todos os documentos exigidos nesta cláusula;
- b) compatibilidade integral entre o objeto entregue e as ordens de fornecimento;
- c) inexistência de pendências ou entregas imperfeitas não regularizadas.

4.4.6. Em caso de inconsistência, omissão ou divergência entre os dados apresentados e os registros da Administração, o fiscal deverá notificar a contratada para as correções necessárias, podendo suspender temporariamente o processo de pagamento até a regularização.

4.5. Do Índice de Medição de Resultados – IMR

4.5.1. À medição prevista no subitem 4.4 será avaliada por meio do Índice de Medição de Resultados – IMR, que estabelece parâmetros objetivos de qualidade, pontualidade e conformidade das entregas realizadas pela contratada, com impacto direto sobre os valores a serem pagos.

4.5.2. Nos 4 (quatro) primeiros meses de vigência contratual, o IMR terá caráter exclusivamente orientativo, não gerando ajustes financeiros, ainda que verificados os percentuais indicados nesta cláusula.

4.5.3. Serão observados, para efeito de aplicação do IMR, os seguintes indicadores:

4.5.3.1. Descumprimento de prazos na entrega de pedidos originais:

- a) Finalidade: garantir o atendimento tempestivo às ordens de fornecimento;
- b) Meta: entregas realizadas dentro do prazo estipulado;
- c) Medição: planilha de controle de entregas elaborada e preenchida pela fiscalização contratual;
- d) Apuração: quinzenal, conforme item 4.4.3;

e) Mecanismo de cálculo: número de dias de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, com aplicação dos seguintes percentuais de desconto sobre o valor total da ordem de fornecimento:

DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA ENTREGA DE PEDIDOS ORIGINAIS	
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	
1 dia de atraso	0,50% do valor total
2 dias de atraso	0,75% do valor total
3 dias de atraso	1,00% do valor total
4 dias de atraso	1,25% do valor total
5 dias de atraso	1,50% do valor total

4.5.3.2. Entrega de pedido imperfeito (pedido original)

- a) Finalidade: assegurar que os pedidos atendam integralmente às quantidades e especificações requisitadas;
- b) Medição: planilha de controle de conformidade das entregas, com base nas informações prestadas pelas unidades receptoras e validadas pela fiscalização;
- c) Apuração: quinzenal, conforme item 4.4.3;
- d) Mecanismo de cálculo: será verificado o número de pedidos entregues com inconformidades, com aplicação de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte imperfeita do pedido.

4.5.3.3. Descumprimento de prazos de entrega corretiva

- a) Finalidade: assegurar a correção das falhas iniciais dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Meta: entregas corretivas realizadas no prazo definido;
- c) Medição: planilha de acompanhamento das correções mantida pela fiscalização contratual;
- d) Apuração: Apuração: quinzenal, conforme item 4.4.3;
- e) Mecanismo de cálculo: número de dias de atraso na entrega corretiva, limitado a 5 (cinco) dias, com os seguintes percentuais aplicados sobre o valor da entrega:

DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA CORRETIVA	
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	
1 dia de atraso	2,00% do valor total
2 dias de atraso	2,50% do valor total
3 dias de atraso	3,00% do valor total
4 dias de atraso	3,50% do valor total
5 dias de atraso	4,00% do valor total

4.5.3.4. Entrega corretiva imperfeita

- a) Finalidade: garantir a correção eficaz dos itens inicialmente recusados;

- b) Medição: planilha de controle validada pela fiscalização, com base nas informações prestadas pelas unidades recebedoras;
- c) Apuração: Apuração: quinzenal, conforme item 4.4.3;
- d) Mecanismo de cálculo: aplicação de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte imperfeita da entrega corretiva.

4.5.4. O fiscal do contrato deverá registrar, por meio das planilhas de apuração do IMR, os percentuais de desconto aplicáveis, antes da autorização de emissão da nota fiscal, fazendo constar no processo de pagamento as justificativas e documentos comprobatórios.

4.5.5. A aplicação do IMR não exclui outras sanções contratuais ou legais cabíveis, nem substitui a apuração de inadimplementos relevantes ou reincidentes, os quais poderão ensejar a aplicação de penalidades adicionais previstas neste contrato ou na legislação.

4.5.6. A Contratada deverá prestar as informações necessárias à adequada apuração do IMR sempre que requisitada, inclusive mediante envio de planilhas de controle, comprovantes de entrega e respostas formais às notificações da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

5.2. O objeto deste Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a Contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a Contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21).

5.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento, observado a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

7.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital de Licitação e Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

I. Unidade Orçamentária: 04901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

II. Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional

III. Ação: 6002 - Distribuição de Justiça - FERJ

IV. Código Subação:

V. Plano Interno/Subação:

VI. Demanda: 2026DE00061

8.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 16/06/2025 (DESPACHO-CO - 23992025), salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

9.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

10.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido neste Contrato.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação durante a licitação.

11.2. A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total.

11.4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.6. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato, caso haja.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.12. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s), conforme a gravidade da infração cometida nos termos dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.6. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 108/2024 de 18 de outubro de 2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), publicada em DOE nº 199/2024 do dia 22/10/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. De acordo com os estudos realizados no ETP, foram identificados os seguintes impactos ambientais no objeto deste Contrato e sugeridos algumas medidas de mitigação:

13.1. Impactos Ambientais:

- a) O consumo de água mineral em garrações de 20 litros pode ter pode apresentar algum impacto ambiental, principalmente se considerarmos os resíduos gerados e o consumo de energia e água durante a produção e transporte dos garrações. Além disso, a extração de água mineral pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas;
- b) Já o gás GLP (gás liquefeito de petróleo) de 13 Kg pode ter impactos ambientais indiretos, como a contribuição para o efeito estufa, já que a queima dele gera gás carbônico (CO₂) que contribui para a intensificação do aquecimento global; e impactos diretos, como risco de asfixia (pois desloca o ar atmosférico, diminuindo a quantidade de oxigênio disponível) e perigo de intoxicação grave, visto que a combustão do GLP libera gases tóxicos, como monóxido de carbono.

13.2. Medidas de Tratamento:

13.2.1. Água mineral e vasilhames de 20 litros:

- a) Reutilização dos Garrações: a prática de usar garrações retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrações vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos;
- b) Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

- c) Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência energética na produção e no transporte dos garrafões para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;
- d) Descarte Responsável: caso os garrafões não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto ambiental.

13.2.2. Gás GLP e botijões de 13 Kg:

- a) Eficiência energética e práticas sustentáveis: incentivo ao uso consciente e efetivo do GLP nas unidades judiciais e administrativas, promovendo a conscientização sobre a importância da economia de energia; estímulo à adoção de equipamentos mais eficientes em termos energéticos, como fogões com baixo consumo de gás;
- b) Ventilação de áreas internas: manter uma boa ventilação nos ambientes onde o GLP é utilizado, abrindo janelas e portas para permitir a circulação de ar fresco; realizar a manutenção regular dos equipamentos de combustão, garantindo que estejam em bom estado de funcionamento e não emitam gases poluentes em excesso;
- c) Inspeção dos equipamentos: realizar inspeções regulares nas instalações de gás para identificar possíveis vazamentos e corrigi-los prontamente; promover o treinamento adequado dos serventuários sobre o manuseio seguro do GLP, incluindo a verificação de vazamentos, o uso correto de válvulas e o armazenamento seguro dos botijões.

CLÁUSULA QUATORZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da gestão e fiscalização do contrato

14.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 199/2024 do dia 22/10/2024;

14.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o Contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções:

14.1.2.1. Gestor: A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Fernanda Melo Lindoso**, Coordenadora de Material e Patrimônio, matrícula 106500;

14.1.2.2. Fiscal administrativo: **George Wendell Chaves Ribeiro**, Chefe da Divisão de Administração de Material, matrícula: 143347 e como substituto, o servidor **Ivo da Cruz Desidério**, Supervisor da Administração de Materiais, matrícula: 145094, ambos lotados na Divisão de Administração de Material;

14.1.2.3. Fiscal técnico: Não se aplica em razão da baixa complexidade do objeto;

14.1.2.4. Fiscal setorial: Os servidores devidamente indicados das respectivas unidades atuarão como fiscais auxiliares, informando acerca de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

14.2. Das atribuições

14.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 108/2024, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

14.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. Do protocolo de comunicação

14.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

14.3.2. A Contratada por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

14.3.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

14.3.4. Para fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, **independente de confirmação**, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

19.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

19.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

19.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)

19.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)

19.5. Havendo descumprimento de 19.2 e 19.3, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

19.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA VINTE – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Contratante poderá extinguir o contrato desde que o faça de maneira formal, motivada e assegurando o contraditório e ampla defesa, quando a Contratada incidir nas seguintes hipóteses (Art. 137 da Lei 14.133/2021):

20.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

20.1.2. Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;

20.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

20.1.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

20.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, Lei 14.133/21;

20.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da entrega da nota fiscal, desde que o fato não resulte de ações ou omissões por parte da Contratada.

20.3. A extinção do contrato poderá ser:

20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA GARANTIA DO OBJETO

21.1. No ato da entrega da água mineral, as embalagens de 20 (vinte) litros deverão conter os dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses.

21.2. Quanto aos botijões de gás de cozinha (GLP) 13 kg, estes deverão conter informações sobre o tipo de gás, a data de fabricação, o lote de produção, o número de série, plugue fusível, capacidade nominal e peso real indicado em etiqueta.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

22.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

22.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 36798/2025 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE (SRP) 90042/2025, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

24.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

25.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
-----------------------	----------------------	--------------------------

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data: _____

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao Item 12.10.2.4 do edital.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta- Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta